

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Trigesima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR - 681-21.2012.5.05.0022 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Rafaela Veras Antero, Agravado(s): ANTÔNIO DE PADUA GALINDO PRIMO, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Advogado: Rui Chaves, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sr^a. Ministra Relatora.; Processo: RR - 4300-93.2006.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AIRTON LUIZ MONTANHER, Advogado: Denilson Pereira de Carvalho, Recorrido(s): JOÃO LOPES SIQUEIRA, Advogada: Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO FALEIROS, Advogado: Antônio Carlos de Sousa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 11372-10.2012.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ DANIEL DA SILVA CARVALHO, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 1650-12.2013.5.15.0058 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURO CELSO SENA E SILVA, Advogado: Renato Neivas Alvarenga, Recorrido(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em razão da matéria estar suspensa para exame do Tribunal Pleno.; Processo: Ag-AIRR - 1281-70.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): VALDIR RAISER, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 144-34.2013.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PALMEIRAS DO RICARDO S A, Advogada: Maria Fernanda de Medeiros Redi, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO, Advogada: Eliane Andréa de Moura Santos, Decisão: sem divergência,

adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 432-52.2013.5.24.0072 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MONTAGO CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Anderson Júnior Garbugio, Agravado(s): ARNALDO CHIEREGATTI FILHO, Advogado: Ana Carolina de Souza Cotrim Felisari, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Srª. Ministra Relatora.; Processo: RR - 4-35.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): VANESSA APARECIDA FERREIRA SILVÉRIO, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Denilson Closato Alves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "assédio moral - indenização por dano moral", por violação aos artigos 5º, X, da CF e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à autora a indenização por dano moral no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por considerar que esse montante atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Mantido o valor da condenação.; Processo: RR - 25-14.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): MAURÍCIO VASCONCELOS, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 33-08.2013.5.03.0169 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Advogado: Erival Antonio Dias Filho, Agravado(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 34-82.2014.5.04.0701 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Recorrido(s): JAILSON FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 35-42.2014.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Recorrido(s): ANA LÚCIA MEZARI SERAFIM MARQUES, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA", por violação do artigo 53 da Lei nº 9.784/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada do recolhimento das custas processuais por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: ARR - 40-34.2012.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): CESAR DA SILVA SANTOS, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observadas as disposições da OJ nº 348 da SDI-1 do TST. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de substabelecimento, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Drª. Leilane Andrade Pereira de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Leilane Andrade Pereira de Oliveira, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: AIRR - 57-75.2013.5.02.0068 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): CLONISIO SOUSA FILHO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: AIRR - 62-28.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): ANDREIA DIAS BORGES, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 62-59.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): CLEBER NIXON DE SOUZA ROSA, Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA., Advogada: Natália Elizabeth Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 65-82.2013.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador:

Denner Pereira, Agravado(s): RODRIGO MACHADO, Advogada: Angélica Dib Izzo, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marco Antonio de Camillis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, quanto às verbas trabalhistas inadimplidas ao reclamante. Ressalva de entendimento da Relatora. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: AIRR - 75-05.2013.5.15.0143 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RENÓFIO, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 82-16.2014.5.23.0021 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas, Agravado(s): THAISA CAMILA BORGES SILVA, Advogado: Cristina da Silva Assunção, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 85-62.2014.5.03.0009 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE ORESTES FERREIRA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; Processo: RR - 86-82.2013.5.15.0127 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Leandro Lúcio Baptista Linhares, Recorrido(s): AILTON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Abiude Camilo Alves, Recorrido(s): TECHNO CAD CONSTRUTORA LTDA., , Recorrido(s): SILVA CONSTRUÇÕES CIVIL TEODORO SAMPAIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ N.º 191 DA SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. Ressalva de entendimento da Relatora.; Processo: RR - 101-85.2014.5.12.0002 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALTAMIR GERALDO, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada - redução por acordo coletivo", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras relativas ao intervalo intrajornada e seus reflexos no período de 14.01.2009 a 14.12.2010 e de 16.12.2012 a 23.12.2012, na forma preconizada no artigo 71, §4º, da CLT.; Processo: AIRR - 105-82.2013.5.15.0032 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JUCELIA DE SOUZA MOURA, Advogado: Luis Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento.; Processo: ARR - 107-72.2012.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ERISMAR DA COSTA PINHEIRO, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observadas as disposições da OJ nº 348 da SDI-1 do TST. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de substabelecimento, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Leilane Andrade Pereira de Oliveira, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).;

Processo: AIRR - 119-46.2012.5.15.0050 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRCIO ANTONIO SILVA ESTEVES, Advogado: Emerson Flora Procópio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 121-73.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Ataíde Barreto do Prado Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 123-03.2014.5.20.0009 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): GIL ROBSON FRANÇA LIMA, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 132-23.2013.5.20.0001 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO PIMENTEL SANTOS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Danillo Nogueira Villas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 134-05.2014.5.06.0144 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Recorrido(s): JÚLIO MARTINIANO GOMES, Advogado: Isabela Maria dos Santo Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o

processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário. Depósito recursal. Código de barras da guia GFIP diferente do comprovante de pagamento bancário", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para prosseguir no julgamento do feito como entender de direito, remanescendo prejudicada a análise das questões de fundo.; Processo: AIRR - 136-24.2012.5.02.0251 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): AMILDO DE ASSIS SANT'ANA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por divergência jurisprudencial, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 141-97.2013.5.19.0005 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA., Advogada: Karolynne Queiroz Saraiva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 146-53.2014.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO DONIZETE GODOI, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Recorrido(s): TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Domingos Bonocchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.; Processo: AIRR - 155-44.2014.5.05.0132 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS ROBERTO FERNANDES ARGOLO, Advogado: Luiz Carlos de Macedo, Agravado(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Adriana Meira Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 157-36.2013.5.20.0001 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVALDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 158-85.2013.5.07.0032 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADRIANO COSTA DA SILVA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Minutos residuais. Tempo à disposição. Troca de uniforme e alimentação. Súmula 366/TST", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 2.941,76 (dois mil, novecentos e quarenta um reais e setenta e seis centavos), e custas em R\$ 58,83 (cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos). Invertido o ônus da sucumbência.; Processo: AIRR - 160-30.2014.5.08.0117 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALCIDES DIAS FERNANDES, Advogado: Robert Alison Rodrigues Silva, Agravado(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A. - SINOBRAS, Advogado: Amanda Karine Oliveira Mota, Agravado(s): CONSPLAN ENGENHARIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 160-85.2013.5.20.0002 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): DIOGO SIMÕES DA SILVA, Advogado: Roberto Batista de Santana, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 186-49.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogada: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): EVANDRO LUIS POMPERMAIER, Advogado: Guilherme da Conceição Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 191-98.2013.5.09.0653 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leandro Coradini, Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): CRISTIAN AUGUSTO ROSSI, Advogado: Mário Lúcio Zanatta, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 214-24.2012.5.02.0055 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA CECÍLIA PEREIRA PERES REGO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 215-93.2014.5.20.0004 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, Procurador: Esther Cristina Andrade Gama, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcos Antônio Menezes Prado, Agravado(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Túlio Tovar Gonçalves do Ó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 216-

65.2014.5.04.0702 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): ANDRÉA DA CONCEIÇÃO VARGAS, Advogado: Nara Suzana Stainr Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 235-41.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Paulete Penha Vieira, Procurador: Diene Almeida Lima, Recorrido(s): DALVA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 238-36.2014.5.08.0016 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Yara Silva de Jesus Campos, Recorrido(s): ANDERSON TELES SANTANA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 242-34.2014.5.08.0126 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): DIONATAN FIGUEIREDO SANTOS, Advogado: Marcelo Teodoro dos Reis, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ n. 278 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao juiz da Vara do Trabalho a fim de que reabra a instrução processual e determine a realização da prova pericial para apuração de insalubridade, prosseguindo na análise do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso de revista da primeira reclamada.; Processo: RR - 243-75.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Recorrido(s): BRUNA PATRICIA SOARES, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 243-56.2014.5.05.0464 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Priscila Rocha Rodrigues da Silva, Agravado(s): JOSENILDES SANTOS GOMES, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 244-52.2012.5.02.0025 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): ROSELI MARTINS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 249-82.2012.5.22.0004 da 22a. Região,

Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Procuradora: Morgana Araújo Sá, Agravado(s): SILVANA SAMPAIO FERREIRA, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 251-10.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): DENIL DIAS, Advogado: Newton Figueira Jenz, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 257-98.2014.5.23.0121 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ALCIONE DA SILVA ANACLETO, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 269-59.2014.5.15.0146 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: João Vítor Caldas Calado da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO, Advogado: Valdir Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema: "intervalo da mulher/artigo 384 da CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular.; Processo: RR - 289-10.2011.5.15.0064 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): DIEGO GARCIA ACENCIO, Advogado: Marystela Araújo Vieira, Recorrido(s): CONSORCIO DELTA ARAGUAIA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ N.º 191 DA SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. Ressalva de entendimento da Relatora.; Processo: AIRR - 303-37.2014.5.08.0014 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rui Frazão de Sousa, Agravado(s): CLAUDIO PINHEIRO OLIVEIRA, Advogado: Bernardo Alencar Pingarilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 314-73.2014.5.11.0017 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Recorrido(s): OSMARINA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Recorrido(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 324-77.2014.5.15.0156 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Advogado: Leandro Vinicius Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista quanto ao tema "Cortador de cana-de-açúcar. Preparação de ferramentas. Troca de talhão. Tempo à disposição do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto.; Processo: ED-AIRR - 327-48.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): EVA MARIA DA CUNHA REGO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 330-64.2012.5.15.0056 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 331-83.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): CAPIXABA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REGIME 12x36. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA NOTURNA EM DIURNA", por contrariedade à Súmula n. 60 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência do adicional noturno em relação às horas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, após as 5 (cinco) horas.; Processo: AIRR - 336-07.2013.5.03.0077 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA GLORIA SERGIO DE JESUS, Advogado: Michel Pereira de Oliveira, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 361-06.2014.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Embargado(a): CLAUDIO KENGI KAWAKAMI, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 362-02.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): LÚCIA MARIA RIBEIRO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 366-65.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTACIONAMENTO 21 LTDA., Advogado: Sandro Fabiano Santos, Recorrido(s): ALEXANDRE HENRIQUE PINTO, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 370-06.2013.5.20.0013 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena

Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Procurador: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): JOSÉ EDSON DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 371-21.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GRAINGER BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Olga Maria do Val, Agravado(s): ADRIANO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Henrique Penna Regina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 381-23.2013.5.03.0073 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Erlon Hermes Santiago Coutinho, Agravado(s): EDGAR AUGUSTO LUCIANO, Advogado: Homero Donizete Furtado, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 395-78.2014.5.03.0038 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA ALVES, Advogado: Luciano José Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 407-36.2013.5.02.0465 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO COLANGELO, Advogada: Márcia Tereza Lopes, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, relatora, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 412-70.2014.5.03.0085 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Clóvis Martins Ferreira, Procurador: Andre Coutinho da Fonseca Fernandes Gomes, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Agravado(s): NUBIA MARIA PENA DE CARVALHO, Advogado: Tiago Luís Ferreira de Miranda, Advogado: Nilson Cassiano Rocha Junior, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 419-71.2013.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Procurador: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): LAERCIO OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Jair de Araújo Costa

Filho, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Emanuelle Lima Martins, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 436-16.2014.5.11.0008 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Recorrido(s): ROSIRES GOMES MOTA DOS SANTOS, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Recorrido(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 439-27.2013.5.14.0006 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RICHARD ELIAS DA SILVA, Advogado: Carla Vanusa Ribeiro Camboim de Oliveira, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dulcinéia Bacinello Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 446-97.2013.5.09.0122 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): CESAR LUIZ AUGUSTO, Advogado: Alessandra Marilac Belnoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 450-74.2012.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 453-85.2014.5.20.0013 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Carlos Diego Brito de Freitas, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, , Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, , Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROCHA CORTES, Advogado: Reverson Cleverson Farias Silva, Advogado: Cleiton Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 464-65.2014.5.02.0062 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): EDMILSON ARCANJO DE ARAÚJO, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: AIRR - 466-60.2014.5.23.0091 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): DIMITRE DE ARRUDA FERNANDES, Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 470-46.2014.5.05.0561 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria

Helena Mallmann, Agravante(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): MARCIO THOMY SILVA DUTRA, Advogado: Ubiratan de Andrade, Agravado(s): AR TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Evandro Tavares Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 477-76.2014.5.08.0101 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST-CONEST, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Advogado: Jhonathan Azevedo de Albuquerque, Agravado(s): ROSIVALDO GÓES FERREIRA, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 488-35.2014.5.17.0011 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES, CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM - SINTRACONST, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 506-57.2013.5.06.0121 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FIAÇÃO ALPINA NORDESTE S.A., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): GERALDO AMARAL DA SILVA, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 517-32.2014.5.03.0090 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Christiana Maria de Andrade Falci, Advogado: Jose de Arimathea Sales de Andrade, Recorrido(s): GERALDO EDIMAR CALDEIRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Irregularidade de representação do recurso ordinário", por violação ao artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação do recurso ordinário da reclamada, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito.; Processo: RR - 522-50.2012.5.12.0033 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OLGA BERTOTTI VOSS, Advogado: Joacir Aldo Gadotti, Recorrido(s): OSANI LUIZA DOGNONI WAGNER, Advogado: Ivan Holtrup, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 528-80.2011.5.05.0035 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogada: Kathia Norberto Mattos, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): RUBENITA GONÇALVES SOUTO, Advogado: José Carlos Ribeiro dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da

Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dr^a. Priscila Lauande Rodrigues.; Processo: RR - 529-78.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO TAVARES DE LIMA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Supressão parcial de horas extras. Indenização. Súmula 291 do TST", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a indenização das horas extras suprimidas, na forma da Súmula 291 do TST, acrescidas de juros e atualização monetária, apurados na liquidação de sentença. Inverto o ônus da sucumbência.; Processo: AIRR - 529-50.2014.5.03.0024 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ROSÂNGELA DE FÁTIMA RIBEIRO, Advogada: Maria das Dores C. Costa, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 531-19.2012.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAYANI MARTINEZ BISCARO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogada: Cynthia Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 554-74.2013.5.20.0008 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARIOSVALDO SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 555-42.2011.5.15.0049 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): WLADIMIR ALVES, Advogado: Robson Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 557-50.2013.5.20.0001 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TEREZA NEUMA DANTAS TRINDADE, Advogado: Tarcísio André Targino Matos, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 581-44.2014.5.09.0585 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E

OUTRO, Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): GUSTAVO ARLINDO DE JESUS, Advogado: Edison S. de Arruda, Agravado(s): W. PAULO DE CASTILHO E CIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 607-52.2013.5.20.0009 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEISON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 625-50.2013.5.19.0058 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Advogado: Fernando Vasconcelos Nogueira Neto, Recorrido(s): FABIULA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Clemilton Rodrigues Ritir, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Ressalva de entendimento da Relatora.; Processo: AIRR - 626-64.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HUDSON DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 633-93.2012.5.02.0362 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERGIO BENTO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA., Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula n. 437, I, do TST, e quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO §4º DO ART. 71 DA CLT", por contrariedade à OJ n. 355 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos pontos.; Processo: RR - 644-09.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERALDO QUIRINO DA SILVA, Advogada: Tayana Santos Jerônimo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 649-38.2011.5.18.0006 da 18a. Região, Relatora:

Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Deusmary Rodrigues Campos Dona, Embargado(a): GILMAR PEREIRA SANTOS, Advogada: Keila Cristina Barbosa Damaceno, Embargado(a): SÉTIMA DO BRASIL LTDA., Advogado: Hellion Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 653-90.2011.5.06.0012 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HAROLDO MONTEIRO DE AZEVEDO, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - reflexos - natureza salarial - auxílio-alimentação da CEF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total aplicada pelo regional ao pedido de integração do auxílio-alimentação nas demais parcelas e, como consequência, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela parte, como entende de direito.; Processo: AIRR - 657-88.2014.5.19.0262 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle, Agravado(s): ESPÓLIO de FAGNER WILLYAM ALEXANDRE OLIVEIRA, Advogado: Aloisio Rosendo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 669-26.2011.5.04.0812 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ POTIGUAR FARIA, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 670-40.2013.5.04.0812 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BRUNO DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Ana Paula Codevilla Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 670-78.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogado: João Cardoso da Silva, Agravado(s): JACOB BATISTA DE CASTRO JUNIOR, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 698-21.2011.5.05.0401 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIM, Procurador: Edilton de Oliveira Teles, Recorrido(s): JOSSYLANDA BASTOS DE SOUZA, Advogado: Cristyane Uma Matos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa - embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada ao reclamado por ocasião do julgamento dos embargos de declaração.; Processo: RR - 700-39.2014.5.08.0130 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): DAVI DE SOUSA DOURADO, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao artigo 193, § 2º da CLT e, quanto ao tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO NA FASE INICIAL DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE", por violação ao artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, em fase de liquidação de sentença, oportunizar ao reclamante a opção pelo adicional que lhe for mais vantajoso, de insalubridade ou de periculosidade, bem como para determinar que a reclamada seja citada do início da fase de execução.; Processo: RR - 735-41.2012.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Recorrido(s): PRISCILA DE SOUZA, Advogado: Gilberto de Jesus Linck, Recorrido(s): YES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Taís de Lima Felisberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 737-76.2014.5.23.0121 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogada: Raquel Casonatto, Agravado(s): JOICE EMILIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 745-50.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉIA GONÇALVES FERREIRA BEZERRA, Advogada: Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Advogado: Antônio Augusto Dias, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 753-19.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): CLÁUDIA GÓIS SIMÕES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 756-57.2014.5.17.0151 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTELA MARÍLIA VICENTINI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO

SANTO, Advogada: Sandra Garcia Moreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo da mulher/artigo 384 da CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no artigo 384 da CLT, com os respectivos reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Rubiana Santos Borges, patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 759-42.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UANDISON VALCREANE CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL DAS CLÍNICAS LUZIA DE PINHO MELO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 766-41.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogada: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Recorrido(s): MAYARA FRANCÉLIA FERREIRA E SILVA, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Ressalva de entendimento da Relatora. Prejudicada a análise da matéria remanescente.; Processo: RR - 802-65.2014.5.02.0021 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JENNIFER SOUZA RAMOS ALMEIDA, Advogado: Rodolfo Ramer da Silva Aguiar, Recorrido(s): CAPITAL KADOSH COBRANÇAS LTDA., Advogado: Felipe Carlos Sampaio Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização referente à estabilidade provisória. Invertido o ônus de sucumbência.; Processo: ED-AIRR - 820-43.2013.5.08.0122 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Advogada: Ana Paula Lencastre de Souza Quintão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 827-19.2014.5.08.0116 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Eduardo Rangel Blois alves, Agravado(s): VALDINÉIA DE

SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: LUIZ ANIBAL DE SIQUEIRA ARRAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 837-08.2013.5.09.0654 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS COMIAC, Advogado: Everson Fasolin, Agravado(s): V.W.S. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriana Teixeira de Freitas Nassar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 859-61.2012.5.05.0024 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TECHNOLOGIE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fabiano Mota Santana, Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ANDRADE ALVES, Advogado: Emanuel Messias Rocha, Advogada: Anna Caroline Batista Rocha, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING BARRA, Advogado: Jorge Edésio Deda, Advogada: Maria Cristina Lenza Lemos Deda, Agravado(s): MAC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fabiano Mota Santana, Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 885-81.2012.5.04.0252 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): EVA JANAÍNA SIMÃO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 885-85.2013.5.23.0036 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Diego de Maman Dorigatti, Agravado(s): EDILMA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Ronaldo Costa de Souza, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 902-75.2012.5.24.0086 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): JORGE DONIZETE COSTA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 923-96.2013.5.23.0004 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CASA DO PADEIRO DE MATO GROSSO LTDA, Advogado: Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 930-92.2011.5.04.0261 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Camile Ely Gomes, Recorrido(s): VAGNER MACHADO, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 934-61.2011.5.02.0043 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,

RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): MARCIM RESTAURANTE LTDA., Advogada: Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, ante a possível violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 937-70.2013.5.20.0002 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE- F.H.S., Advogado: Carlos Diego Brito de Freitas, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS, , Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Marcela Pithon Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 953-54.2014.5.18.0128 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DIAS, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere", por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 313/321 - item 2.4); conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Tempo a disposição", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 313/321 - item 2.5). Invertem-se os ônus da sucumbência.; Processo: AIRR - 959-03.2013.5.02.0432 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRE, Procurador: Luiz Gustavo Martins de Souza, Agravado(s): KATIA REGINA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Altino Alves Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 963-98.2014.5.18.0128 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JACI MARTINS ARANTES, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere", por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 295/305 - item 2.4); conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Tempo a disposição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 295/305 - item 2.5). Invertem-se os ônus da sucumbência.; Processo: AIRR - 971-74.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 973-45.2014.5.18.0128 da 18a. Região,

Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUÍS PAULO GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere", por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls.267/275 - item 2.3); conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Tempo a disposição", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 367/375 - item 2.4). Invertem-se os ônus da sucumbência.; Processo: AIRR - 975-54.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RODRIGO ALVES DA COSTA, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): BLP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Coutinho Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 979-40.2013.5.09.0095 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Leandro Coradini, Agravado(s): GILMAR VALENCIO, Advogado: Josimar Diniz, Advogada: Marcia Dias de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dionizio Lubave Dudek, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 985-21.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): PEDRO SOARES DA COSTA, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 993-42.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIONE PINTO BALBINO, Advogado: Leandro de Castro, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Agravado(s): KLABIN S.A. E OUTRA, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1008-55.2010.5.01.0245 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Recorrido(s): ITAMAR SILVA CORREA, Advogado: Kyssya Teles Revoredo, Recorrido(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Henrique Nicolau Zanello Severino Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1014-09.2014.5.03.0070 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DA

GLÓRIA, Advogado: Álvaro Ferreira Garcia Neto, Agravado(s): JOSÉ ASTER DIAS, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1017-94.2013.5.05.0311 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENGECOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Agravado(s): MANOEL ÂNGELO DA SILVA, Advogado: Miguel Campos Dias, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Leonardo Gonzaga Mattos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1021-43.2010.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): CLEIDE REGINA SIMÃO, Advogado: Gustavo Alessandro Cardoso, Agravado(s): DIOGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1022-89.2013.5.02.0056 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Ricardo Fassina, Recorrido(s): ANTONIO TINTINO DE SOUZA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho.; Processo: AIRR - 1023-78.2014.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): TEREZINHA SOUZA DE JESUS SANTOS, , Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1023-61.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALBERTO PAULO ABREU DE ARRUDA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, pronunciar a prescrição parcial dos créditos anteriores à data de ajuizamento da ação, com o retorno dos autor à vara de origem, para que prossiga no exame dos autos, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1048-48.2013.5.03.0060 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES CISNE LTDA., Advogado: Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Agravado(s): MILCA ALVES DA SILVA BARROS, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Agravado(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1051-44.2012.5.15.0079 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,

Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): RENATO ROSSI JÚNIOR, Advogada: Gloriete Santos Scavichia, Advogado: Ubiratan Bagas dos Reis, Agravado(s): ZANON LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aldo José Barboza da Silva, Agravado(s): C. S. CUNHA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS - ME, Advogado: Flávio Picorelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1051-58.2013.5.10.0011 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEX DE AZEVEDO SILVA, Advogado: André Santos, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Alexandre França Feitoza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1056-10.2013.5.20.0009 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIAS SANTOS PEREIRA, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Advogado: Alexandre Schots Correa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1060-42.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): LÚCIA MARIA SOUTO, Advogada: Maristania Ribeiro Costa Nicoli, Agravado(s): NINA & JUDY ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS E LIMPEZA DE VEICULOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1063-90.2013.5.20.0012 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): GILVANETE BERNADO DA SILVA, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Agravado(s): LAR-BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1065-86.2014.5.03.0145 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Agravado(s): WAGNER FERNANDES DAVID, , Agravado(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1073-95.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): DENILSON DE CARVALHO, Advogado: Jonas Rodrigues de Souza, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1077-20.2014.5.23.0121 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ANTÔNIA SILVEIRA COSTA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1082-16.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Evangelina Gerjoy Câmara, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LILIANE MARIA VIEIRA CALADO, Advogado: Rodrigo Cezar Couto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1083-35.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ISAIAS SATELES ABREU, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Tempo à disposição do empregador. Troca de uniforme. Horas extras. Ultrapassado o limite de 10 minutos diários", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho.; Processo: ED-AIRR - 1097-81.2011.5.05.0132 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): JOÃO REGIS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1098-23.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO PESSOA DA SILVA FILHO, Advogado: Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Agravado(s): BRITO & CIA LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Xavier Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1114-30.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Marlon Brum, Recorrido(s): JOSÉ DILVAN GOLART FRANCO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1124-94.2012.5.03.0064 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1128-74.2013.5.23.0021 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Amaro César Castilho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): THIAGO SILVA BRANDÃO, Advogado: Viriato Bispo Seabra, Agravado(s): DEUSDETE I DA SILVA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1157-30.2010.5.15.0029 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ARLINDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1166-91.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO RIBEIRO LOPES, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo. Contratação anterior à vigência da lei 12.740/2012. Efeitos", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal imposta pelo TRT, devendo ser observada a regra constante da Lei 7.369/1985 no cálculo das diferenças pleiteadas do adicional de periculosidade, obedecidos os termos da OJ 279 da SBDI-1 e da Súmula n.º 191 do TST durante todo o pacto laboral não prescrito.; Processo: ED-RR - 1177-88.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): DONIZETE FELICIANO PEREIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que sejam compensadas as progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com as progressões funcionais por antiguidade concedidas com base nos acordos coletivos de trabalho, conforme apuração a ser procedida em liquidação de sentença.; Processo: Ag-AIRR - 1184-86.2012.5.11.0018 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIO CORREA LIMA, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSÓRCIO RIO AMAZONAS, Advogado: Ari Amaranto Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1245-66.2014.5.08.0209 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIGICOMP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): DOUGLAS FERREIRA ALVES, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): SILVA & LIMA LTDA. - EPP, Advogado: Fernando Antônio de Farias Aires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1254-02.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Advogado: Murilo Cruz Garcia, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado:

Antônio Ângelo Faragone, Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1261-32.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS ROQUE, Advogado: Catarine Santini, Agravado(s): CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Eduardo Boaventura Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1284-78.2010.5.05.0341 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÉSAR E MATOS LTDA., Advogado: José Reinildes Lavor Farias, Agravado(s): DAVID AMARAL VIANA, Advogado: Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1302-94.2013.5.10.0005 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE, Advogada: Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Otávio de Paoli Balbino de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1310-81.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANO CAVALCANTE FELIPE BATISTA, Advogado: Jesus Pinheiro Alvares, Agravado(s): DALKIA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JESUS PINHEIRO ALVARES, Advogado: Jesus Pinheiro Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1311-49.2012.5.14.0403 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Recorrido(s): ALGEQSON CAMPOS BEZERRA JÚNIOR, Advogado: Marco Antonio Mourão de Oliveira, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o ressarcimento das despesas alusivas à contratação de advogado. II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. TRANSPORTES DE VALORES. VALOR ARBITRADO", por violação ao artigo 5º, V, da Constituição Federal para, no mérito, rearbitrá-lo no montante de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO". Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Drª. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Drª. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. Com ressalva de entendimento da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao "Danos Morais. Transportes de Valores. Valor arbitrado".; Processo: ARR - 1315-82.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravante(s) e Recorrido(s):

UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CECILIA PALADINI PIAZZA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA", por violação do artigo 53 da Lei nº 9.784/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Diante da ausência de sucumbência, afasta-se a condenação do reclamado em honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada do recolhimento das custas processuais por ser beneficiária da justiça gratuita. III - julgar prejudicado o agravo de instrumento da UNIÃO.; Processo: AIRR - 1341-07.2013.5.02.0008 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISIS TREVELIN PINTO, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1346-44.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BEATRIZ ANTONIO CELESTINO, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1352-25.2013.5.09.0660 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LISETE DE FATIMA LACK, Advogado: José Adriano Malaquias, Embargado(a): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para restabelecer a sentença também quanto ao pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 1362-56.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Recorrido(s): ANA PAULA ALANO, Advogado: Caroline Juvêncio Frello, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças salariais. Promoções por merecimento. Ausência de avaliação de desempenho. Impossibilidade de concessão automática", por violação do artigo 53 da Lei nº 9.784/99, e "Multas. Embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do parágrafo único do artigo 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos

na petição inicial, bem como para absolver o reclamado da multa que lhe foi imposta por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Diante da ausência de sucumbência, afasta-se a condenação do reclamado em honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada do recolhimento das custas processuais por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 1367-86.2012.5.06.0021 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Monalisa Ventura Leite Marques, Agravado(s): JULIANA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1369-37.2013.5.06.0016 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1378-46.2013.5.23.0009 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas, Agravado(s): JESSICA ILKA SANTOS CAVALCANTI, Advogado: Cláudia Bruno Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1381-45.2014.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): JESIEL VALENTE LIMA, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1384-66.2012.5.15.0088 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, Advogado: Alexandre César Faria, Recorrido(s): ADRIANA FERREIRA OLIVEIRA GALDINO, Advogado: Jerônimo Clézio dos Reis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANAS, Advogado: Bruno Reginato Araújo de Oliveria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa - embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração.; Processo: RR - 1393-35.2013.5.09.0678 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): VANESSA APARECIDA SILETOKEI, Advogado: Gerson Eurico dos Reis, Advogada: Michelli Avila, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Recorrido(s): CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Andréa Aparecida Sicolin, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1408-45.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Recorrido(s): JUCÉLIA PEREIRA DA LUZ, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA", por violação do artigo 53 da Lei nº 9.784/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada do recolhimento das custas processuais por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 1421-77.2013.5.24.0001 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): CLEISE CAMILA MORALES, Advogado: Maurício Mazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1436-73.2012.5.03.0063 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO FINOTTI DE MORAES, Advogado: Alex José Soares Cury, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. - DPAM E OUTRA, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1447-54.2012.5.03.0079 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOINHO SUL MINEIRO S.A., Advogado: Antônio Novais Caiafa, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VAZ TOSTES, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1449-32.2013.5.03.0065 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): VANDERSON CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Ferreira de Andrade, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1476-44.2013.5.05.0102 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): CRISPIM ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Cardoso Peixoto, Advogado: Dilthon Bittencourt Peixôto, Agravado(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, Advogada: Marina Basile, Advogado: Felipe Cardozo Vichiect da Silva,

Advogado: André Marinho Mendonça, Agravado(s): LEITER ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1488-25.2011.5.03.0089 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO, Advogado: Adriano Espíndola Cavalheiro, Advogado: Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Agravado(s): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ALVES LTDA., Advogado: Alan Azevedo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1520-46.2013.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1522-62.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANGELICA TEIXEIRA CARBONARO, Advogado: Tiago Anacleto Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Marcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 1542-73.2011.5.02.0006 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Embargante: LEONARDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Sílvia Neli dos Anjos Kyriakou, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e do reclamante.; Processo: RR - 1577-55.2012.5.06.0016 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVANA BARRETO FIGUEIROA, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Recorrido(s): SEMPRE SERV TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: José Sidcley Portela Patrício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1578-12.2010.5.15.0064 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marco Antonio Cação, Recorrido(s): CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA., Advogado: Marcius Fontoura Lass, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Alkjeandre Francis de Oliveira Bolfarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ N.º 191 DA SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. Ressalva de entendimento da Relatora.; Processo: AIRR - 1588-41.2013.5.03.0143 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Marcos Ribeiro Marques, Agravado(s): EVERALDO MOREIRA GONÇALVES, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE

OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1588-43.2012.5.12.0008 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): OZANA CRISTINA CIVIERO, Advogado: Mirian Gerhardt Dallegrave, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1603-30.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Recorrido(s): INÁCIO FLORENTINO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças salariais. Promoções por merecimento. Ausência de avaliação de desempenho. Impossibilidade de concessão automática", por violação do artigo 53 da Lei nº 9.784/1999, e "Multa. Embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do parágrafo único do artigo 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial, bem como para absolver o reclamado da multa que lhe foi imposta por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Diante da ausência de sucumbência, afasta-se a condenação do reclamado em honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 1606-55.2013.5.12.0032 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): JADNER MARCELINO DOS PASSOS, Advogado: Elton Steiner Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1614-15.2013.5.03.0054 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Luciana Campos Malafaia Costa, Agravado(s): MARIA IMACULADA COSTA GONÇALVES, Advogada: Patrícia da Cunha Borba Machado, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1618-96.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Recorrido(s): NILSON ALBERTO OSTETTO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA", por violação do artigo 53 da Lei nº 9.784/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 1621-86.2013.5.20.0004 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): GLEDSON SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Marcela Pithon Brito dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1622-89.2013.5.05.0133 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EVANDRO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): MIRP ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogada: Lívia Castro Araújo, Advogado: Válter José Ribeiro Pereira, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Desvio de função. Inexistência de quadro de carreira", por violação ao artigo 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, condenar a reclamada no pagamento das diferenças salariais por desvio de função, restabelecendo a r. sentença, neste tópico.; Processo: RR - 1623-75.2012.5.09.0011 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALCIONE DE OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Rafael Tadeu Machado, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 1629-64.2011.5.15.0136 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): MÁRCIA MENDES DA SILVA, Advogada: Mara Lúcia Reiser Barbelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula n. 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativa aos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1629-46.2011.5.02.0065 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Scattaregi Júnior, Agravado(s): MARCELO DIAS DA MOTA, Advogado: Jose Uilson Menezes dos Santos, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: RR - 1630-78.2011.5.23.0022 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,

Recorrente(s): FRANCISCA INÁCIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Emerson Cordeiro da Silva, Recorrido(s): PLANTAÇÕES E. MICHELLIN LTDA E OUTRA, Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Advogado: Gabriel Raposo de Medeiros Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGISTROS DE FREQUÊNCIA. ANOTAÇÕES DA RECLAMADA. JORNADA DA INICIAL. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E INTERVALARES", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias superiores à oitava diária e quadragésima quarta semanal e reflexos, inclusive 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, considerada a jornada da inicial, deduzidos os valores pagos a igual título e observada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação.; Processo: RR - 1632-63.2013.5.09.0088 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMÉRCIO DISTRIBUIDOR DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco de Paula Matos de Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 1639-72.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s) e Recorrido(s): JOI ANTÔNIO CRISTIANO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Diferenças salariais. Promoções por merecimento. Ausência de avaliação de desempenho. Impossibilidade de concessão automática", por violação do artigo 53 da Lei nº 9.784/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Diante da ausência de sucumbência, afasta-se a condenação do reclamado em honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais por ser beneficiário da justiça gratuita. III - julgar prejudicado o agravo de instrumento da União.; Processo: RR - 1647-37.2014.5.17.0003 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Elenice Pavesi Tannure, Recorrido(s): MAYARA MAZIOLI SACANNI, Advogado: Marcos Vinicius Daré, Recorrido(s): TECNOSIG - TECNOLOGIA & GEOPROCESSAMENTO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1649-88.2011.5.15.0125 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Heraldo Luiz Dalmazo, Advogado: Ana Tereza Menezes Borgatto, Agravado(s): MÁRCIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Kelli Cristina Restino Ribeiro, Agravado(s): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1664-37.2013.5.12.0039 da 12a. Região, Relatora:

Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVAN PEREIRA BOHRER, Advogado: Giancarlo Del Prá Busarello, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO THE TOWN HOUSE RESIDENCE FLAT, Advogado: Jefferson Luis Estofefe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1670-12.2012.5.09.0088 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): D. BORCATH INCORPORADORA LTDA E OUTRO, Advogado: Fabrício Tapxure Scaramuzza, Agravado(s): GILSON MOZAR WIRBISKI, Advogado: Marcelo Silva Malvezzi, Decisão: sem dievrgência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Srª. Ministra Relatora.; Processo: AIRR - 1692-91.2012.5.06.0011 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): JANILSON SEVERINO GOMES, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1698-25.2012.5.03.0030 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDUARDO CIRIACO DA SILVA, Advogado: Antônio Abdala Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1707-37.2012.5.02.0087 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): G & E GESTÃO A ESCRITÓRIOS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): REGIS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1711-79.2013.5.03.0065 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): THIAGO MIRANDA ROCHA, Advogado: Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1726-51.2013.5.15.0150 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): VALNEI APARECIDO DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1733-73.2012.5.06.0006 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1742-18.2013.5.23.0106 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): ADÃO NILTON QUEIROZ, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1788-82.2014.5.03.0185 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TATIANA CAVALCANTE MOREIRA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): SGS GEOSOL LABORATÓRIOS LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1792-25.2014.5.11.0015 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA. - ME, Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Recorrido(s): ALESSANDRO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1805-67.2013.5.11.0012 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KOSTAL DA AMAZÔNIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: José Roberto Marino Válio, Agravado(s): MARCOS CÉSAR GOUVEA BERNARDINO, Advogado: José Eduardo Silva de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1806-45.2014.5.11.0003 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRINDADE & DIAS LTDA. (ÓTICA A ESPECIALISTA LTDA.), Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): JOÃO ALBERTO FERREIRA DE MOURA, Advogado: Fred Andres do Couto silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1818-46.2013.5.02.0035 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Solange Pereira Marsiglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1832-91.2013.5.03.0038 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Agravado(s): RODRIGO SETA LACERDA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1836-41.2013.5.03.0067 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): VALDIRENE RAMOS RODRIGUES, Advogado: José Edson Alves Froes, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1859-64.2012.5.11.0013 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - CDL, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): MANOEL BASTOS OLIVEIRA, Advogado: Ademário do

Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1878-88.2013.5.03.0100 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MARCELA DOTTI SANTOS BECATTINI, Advogado: Eubert Veloso Mendes, Agravado(s): BORGES E SOARES SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1925-50.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): FÁTIMA GRIGGIO, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1973-23.2013.5.03.0067 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RENAN PLATINI SOARES COSTA, Advogado: Fernando Henrique Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1982-61.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JHEISON RIBEIRO ROCHA, Advogado: Seno Petri, Recorrido(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogada: Rafaela Pamplona de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2009-59.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): JOSELA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2015-87.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS RODRIGUES MARTINS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2059-08.2013.5.23.0141 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GRABEN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Alexsandro Manhaguanha, Advogado: Cláudio Luiz Gonçalves de Souza, Agravado(s): FÁBIO MOTA STRAPASSON, Advogado: Flávio de Freitas Paranhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2061-55.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUI, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ROBERTO MOITINHO, Advogada: Paula Goulart Gonçalves, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE

OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2089-19.2010.5.02.0372 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ISAAC FERNANDES DA SILVA, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sr^a. Ministra Relatora.; Processo: AIRR - 2094-07.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): IEDA CINTIA DE PINHO, Advogada: Iêda Cintia de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2142-51.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DIAS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2194-37.2012.5.10.0102 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RED COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): THALYTA AUGUSTA SOUZA SILVA, Advogado: Wilson Borges Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2200-47.2013.5.11.0016 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MICHAEL ARAÚJO SILVA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): ALUMÍNIO APLICADO LTDA., Advogado: Caroline Arcanjo Abdelnour, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2208-90.2014.5.11.0015 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): CLAUDUMIRO PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2216-73.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): JOSÉ QUEIROZ TEIXEIRA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2257-70.2013.5.03.0054 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): NAYARA ASSIS COELHO, Advogada: Simônia Maria de Jesus Magalhães, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2271-44.2013.5.09.0068 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: André Dalanhol, Recorrido(s): GEROLANDA APARECIDA SOARES DE JESUS, Advogado: Terezinha Neide Anselmi Taboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2315-61.2012.5.15.0026 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA

AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): ALEXANDRE SANCHES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2358-53.2013.5.02.0372 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CLÁUDIO JOSAFÁ DA SILVA, Advogada: Sandra Regina de Assis, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2383-03.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): GERALDO BRUGNOLI, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2412-19.2011.5.15.0116 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REDIMPEX TRANSPORTES E ARMAZÉNS EM GERAL LTDA., Advogado: Luís Alberto Travassos da Rosa, Recorrido(s): MOISES BERNARDINO DE SENA, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2417-15.2011.5.06.0141 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): RICARDO VENTURA DE MORAES, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2421-41.2013.5.03.0052 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BELA ISCHIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): ELIAS MEGRES DE SOUZA, Advogado: Andréa de Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2424-37.2013.5.03.0006 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Karina Paradela Cunha da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE SALVADOR RIBEIRO, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2554-44.2014.5.12.0005 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL UNIVERSITÁRIO LTDA., Advogado: Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): PAULO CÉSAR ESPÍNDOLA, Advogado: Fábio Cadilhe do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2681-40.2011.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CARDOSO, Advogado: Diógenes Miguel Jorge Filho, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2684-05.2010.5.02.0053 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDIVALDO JOSE DA SILVA, Advogada: Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2694-39.2013.5.02.0087 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE/SP, Advogado: Karina Moriconi, Agravado(s): SUEMITSU OSADA, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2704-15.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): MARCOS VINICIUS PAULETTI, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2730-98.2012.5.02.0319 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA FREGOLON, Advogado: Gustavo Seferian Scheffer Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GUARULHENSE DE VOLUNTÁRIOS - AGV, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2735-07.2013.5.12.0029 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPLAC, Advogada: Gisele Hintze, Agravado(s): PATRICIA SCHUNCK ALFERES MARQUES, Advogado: Eliane Medeiros Godoy Mattos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2739-75.2013.5.02.0044 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDNA APARECIDA MANUEL, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sexta parte. Artigo 129 da Constituição Estadual de São Paulo. Extensão aos servidores estatutários e celetistas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n. 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para o exame das matérias reputadas prejudicadas no julgamento do recurso ordinário interposto. Prejudicado o exame do tema "adicional por tempo de serviço (quinquênio)".; Processo: ED-AIRR - 2838-12.2012.5.15.0111 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS JORGE, Advogado: Felipe Jorge Brancaccio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2867-61.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO

SOROCABA, Advogado: Luiz Rosati, Agravado(s): CLÁUDIO GOMES CARDOSO, Advogado: Alberto Hadade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 4519-41.2013.5.12.0054 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MARIA CIRLEI MARTINS, Advogado: Luciana Aida Theis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 5184-66.2013.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA OTILIA BAPTISTA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem.; Processo: RR - 5646-04.2012.5.12.0004 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GEANCARLO BETT, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): GANS USINAGEM S/A, Advogado: Jéssica Medeiros Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada - redução por acordo coletivo", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem no particular.; Processo: AIRR - 10029-86.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): JOÃO MORAES FILHO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10070-59.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO CARLOS PAULUCCI NALLIN, Advogado: Geraldo José Pereti, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A., Advogado: Mônica Conceição Malvezzi de Rebechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10073-70.2014.5.03.0086 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ROMILDO CARLOS DE MELO, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10077-56.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDNILSON DOS REIS VIEIRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Periculosidade" por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade deve ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.;

Processo: RR - 10092-41.2013.5.15.0001 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Cíntia Aparecida Perez, Recorrido(s): PRISCILLA VIEIRA CHUEIRI PERUCI, Advogado: Diomar Boni Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESERÇÃO. GRU. HIPÓTESE DE EQUÍVOCO NO PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FAVORECIDA", por violação ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; Processo: RR - 10100-25.2015.5.03.0084 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): DEJAMAR CALDEIRA GOMES, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10129-27.2014.5.03.0079 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Elizângela Soares Chaves, Agravado(s): ELIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Silmara Aparecida de Aquino Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10130-61.2014.5.03.0095 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WEVERTON SILVA SALES, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Recorrido(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prorrogação da jornada noturna em horário diurno. Jornada não cumprida integralmente no período noturno", por contrariedade à Súmula 60 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença, no aspecto.; Processo: AIRR - 10141-57.2013.5.11.0013 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MIQUEIAS DE LIMA PINHEIRO, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10145-31.2014.5.15.0019 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): CRISTIAN ANDRÉ SALESSE HONÓRIO, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10324-30.2014.5.03.0073 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): LOREDANY VILLELA GALINDO PERES, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Advogado: Arthur Augusto de M. Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n. 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios obrigacionais de 20% sobre o valor a ser apurado em liquidação de sentença.; Processo: AIRR - 10414-59.2013.5.05.0027 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado:

Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): VALDOMIRO BOMFIM DA PAIXAO, Advogado: Edmario Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10417-35.2014.5.03.0156 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Recorrido(s): AHMET CEVAT HEPAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação do recurso ordinário da recorrente, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito.; Processo: RR - 10425-66.2013.5.12.0036 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODRIGO VALDELINO DA SILVA, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Incompatibilidade dos horários do transporte público regular com a jornada de trabalho do reclamante", por contrariedade à Súmula 90, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular e determinar o retorno dos autos ao TRT para prosseguir no julgamento do recurso ordinário da União que restou prejudicado naquela oportunidade.; Processo: RR - 10540-60.2013.5.05.0011 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AUGUSTO MÁRIO TEIXEIRA VIANA E OUTROS, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10597-07.2014.5.14.0007 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Márcio Silva dos Santos, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10772-12.2013.5.19.0002 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILSON VICENTE DA SILVA, Advogado: Juliano Acioly Freire, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Agravado(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10941-06.2014.5.14.0001 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MAICON NERY RIBEIRO, Advogado: SIRRÂMI REIS DE LIMA, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11062-13.2014.5.14.0008 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Advogada: Gabriela Cuellar Lavadens Salazar, Recorrido(s): DAMIÃO REIS

DO NASCIMENTO, Advogado: Heliton Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11161-70.2013.5.15.0046 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ROSA MARIA CONTI, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11202-81.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Marcelo Adriano Campaner, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VALDEMIRO SZESKOSKI, Advogada: Viviane Garcia Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11217-94.2014.5.15.0070 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Recorrido(s): LETÍCIA APARECIDA NICOLETI, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula n. 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o ressarcimento das despesas alusivas à contratação de advogado.; Processo: RR - 11492-36.2014.5.18.0013 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMANDA FRANCO DE SOUZA, Advogado: Henrique César Souza, Recorrido(s): TAWNAY RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogada: Hélia Karine da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11515-34.2013.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): CLAUDINEY TOLEDO LEANDRO, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., , Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 11948-14.2013.5.18.0015 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BERNADETE NOLETO SARAIVA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Dias de Melo Alves, Advogado: William Herrison Cunha Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - reflexos - natureza salarial - auxílio-alimentação da CEF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total aplicada pelo regional ao pedido de integração do auxílio-alimentação nas demais parcelas e, como consequência, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela parte, como entende de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 11951-48.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Recorrido(s): VALQUIRIA GOMES NAZÁRIO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 13100-98.2008.5.05.0641 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA VERTENTE LTDA., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Embargado(a): LOURISVALDO FERREIRA ALVES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 14700-13.1996.5.21.0001 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Advogado: Orlando Frye Peixoto, Agravado(s): AGAMENON CABRAL DA SILVA MARQUES E OUTROS, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Leonardo Palilot Villar de Mello, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Emmanuel Lannzillotti Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 17214-21.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): VILDIRENE DE SOUSA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Wilker de Sousa Matos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Exma. Srª. Ministra Relatora.; Processo: ED-AIRR - 24357-96.2013.5.24.0001 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): BENEDITO FELICIANO ALVES, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 24788-96.2014.5.24.0001 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROSINEI DA SILVA CARVALHO, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 24882-26.2014.5.24.0007 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO TERUYA, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Perda da gratificação de função percebida por mais de dez anos. Súmula 294/TST, parte final", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão ao restabelecimento da gratificação de função percebida por mais de dez anos e aos reflexos daí decorrentes, determinando o retorno dos autos Vara de origem para que, superada tal questão, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; Processo: RR - 25400-36.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): ANTONIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Exma. Srª. Ministra Relatora.; Processo: AIRR - 31900-80.2013.5.21.0019 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIA LUIZ ROCHA DA SILVA, Advogado:

Thiago Araújo Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMPO REDONDO-APAMI, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, Advogado: Anesiano Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 36900-35.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATA, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): EDILENE TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 37200-40.2012.5.16.0005 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: João da Silva Santiago Filho, Advogada: Mariana Pereira Nina, Recorrido(s): RAIMUNDA MARTINS SILVA, Advogado: John Lincoln Pinheiro Soares, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Sr^a. Ministra Relatora.; Processo: RR - 38200-75.2012.5.16.0005 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: João Félix Dominici Penha Filho, Recorrido(s): REGIOMAR CÂMARA MACHADO, Advogado: John Lincoln Pinheiro Soares, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Sr^a. Ministra Relatora.; Processo: AIRR - 38600-30.2009.5.03.0111 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEONARDO DINIZ SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravado(s): RUBENS LEÔNICIO DE ALMEIDA, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Agravado(s): GRUPO LAPRON E ONCOLENS LTDA., Advogado: Bruno Quites Lopes, Agravado(s): LINCOLN RODRIGUES, , Agravado(s): APARECIDA DO CARMO NUNES DE FIGUEIREDO, , Agravado(s): HÉLIO NEWTON NUNES MANSUR, , Agravado(s): LEONARDO DINIZ SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 39700-90.2009.5.01.0041 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RX RICARDO CAMPOS LTDA., Advogado: George Costa de Almeida, Embargado(a): LUIZ MARCELO LEONE, Advogado: José Edinilson Oliveira, Embargado(a): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Herbert Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 41200-83.2012.5.16.0005 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Advogada: Mariana Pereira Nina, Advogado: Fábio Costa Pinto, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR BARROS FREIRE, Advogado: John Lincoln Pinheiro Soares, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Exma. Sr^a. Ministra Relatora.; Processo: AIRR - 42900-90.2009.5.02.0037 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOVE DE JULHO S.A., Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): ADRIANO PINHEIRO MARTINS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): LIDER SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA., Advogado: Fabíola Rabello do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 46900-61.2013.5.16.0019 da 16a. Região,

Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 48000-95.2013.5.21.0024 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO MARIA DANTAS E OUTROS, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): RESIDENCE CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 50900-24.2005.5.11.0052 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOSENILSA CARVALHO CONCEIÇÃO, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 51100-47.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARIA DE JESUS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 51600-80.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Procurador: Neri Johnson Firmino Correa, Recorrido(s): JORGE DANIEL, Advogado: Hernane Silva, Recorrido(s): SIQUEIRA JÚNIOR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Tatiana Sabato Silveira Loureiro, Recorrido(s): POLIENG ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do terceiro reclamado (município de Cariacica).; Processo: AIRR - 55700-45.2008.5.05.0024 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Ricardo Vargas Leal Meira, Agravado(s): IVO FARIAS DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Ricardo Vargas Leal Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 59800-16.2007.5.06.0003 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): ADRIANO JOSE DA SILVA FILHO, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 66600-20.2013.5.17.0011 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Sérgio Carlos de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de GERSON JOSÉ MARTINS, Advogado: Thiago Perez Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 93200-90.2004.5.02.0050 da

2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARISA FERLIN, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A., Advogado: Anna Luiza Maris Bar, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): HERBERT LEVY PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Maria Cristina Porto De Luca, Agravado(s): CARMEL AGROPECUARIA LTDA., Advogado: Renato Marcondes Brincas, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogada: Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. - INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 113500-52.2013.5.16.0023 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAGNO LIMA NASCIMENTO, Advogado: Gil Gilmar Salazar da Silva, Advogado: Caio César de Oliveira Luciano, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 118500-80.2009.5.15.0094 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI, Advogado: Flávia Pacheco Perozzo, Agravado(s): SIMONE CECÍLIA PELEGRINI DA SILVA, Advogada: Maria Daniela Martins Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 130534-35.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): GLEYSON BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, conhecer do recurso de revista do reclamado no tema “REVISTA EM PERTENCES DO EMPREGADO. DANO MORAL” por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal para, no mérito, julgar improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, dispensado na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do(s) Recorrente(s). Juntará voto vencido a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: RR - 130727-50.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JOSÉ DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: ED-ARR - 135300-55.2008.5.01.0080 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Embargado(a):

FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Sérgio Alves Esbérard Leite, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Embargado(a): ALESSANDER RAMOS AMENTA, Advogado: Heloísa de Souza Secco, Embargado(a): PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, alterar o acórdão embargado a fim de que passe a constar, no mérito e na parte dispositiva, a absolvição das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da UPV e sua exclusão do polo passivo da relação processual.; Processo: AIRR - 178200-37.1993.5.01.0223 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Advogado: Priscila Macieira Coimbra, Agravado(s): AMERICO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 185500-97.2013.5.13.0002 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alba Lúcia Morais Bastos de Figueirêdo, Recorrido(s): ANDRÉ PEDRO DOS SANTOS, Advogado: André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 244800-21.2013.5.13.0024 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALYSSON BELARMINO DE ANDRADE, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 294000-19.1999.5.02.0048 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HILDA AMPARO NUNEZ DE LAMBRECHTS, Advogado: Alexandre Valli Pluhar, Agravado(s): MARIA EDILEUZA DE LIMA, Advogada: Cláudia Millan Peinador, Agravado(s): TRANS APTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000839-64.2013.5.02.0521 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): MARIA BERNADETE DO PRADO, Advogado: Sandra Regina Galbiatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001795-92.2013.5.02.0323 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DÁRIO AMARO DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo:

AIRR - 1117400-19.2007.5.11.0009 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): CLECIOMARA PATRÍCIO DE LIMA, Advogado: David Silva David, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1139300-70.2007.5.11.0005 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): HELENA BLAVATSKY MENEZES SOARES, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 233-57.2012.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA ROSA DA SILVA, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto HONORÁRIOS DE ADVOGADO, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; Processo: RR - 370-12.2012.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO - COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Tribunal Regional e restabelecer o comando da sentença, no particular.; Processo: ARR - 435-61.2014.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ VENILSON DE SOUSA SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema único "HORAS EXTRAS. EMPREGADO RURAL. ATIVIDADE DE CORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o comando da sentença, no particular.; Processo: AIRR - 551-32.2014.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE RAMOS NOVAES, Advogado: Marcos Paulo Colli Morais, Advogada: Leiza Maria Henriques, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Rafael Molan Salvadori, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 586-27.2013.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SODEXO FACILITIES SERVICES

LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): RONILDA RIBEIRO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS E COLETA DE LIXO. AGENTES BIOLÓGICOS" e "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", respectivamente por contrariedade às Súmulas nº 448, II, e 219, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e dos honorários de advogado. Custas, inalteradas.; Processo: RR - 612-89.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Recorrido(s): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ENVASADORES E EMBALADORES E SERVIÇO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão acerca das razões dos embargos de declaração do reclamante, como de direito.; Processo: Ag-ARR - 653-02.2010.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCO ANTONIO DA SILVEIRA CLASEN, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MARCO ANTONIO DA SILVEIRA CLASEN, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos.; Processo: RR - 656-98.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALINE MACHADO DA SILVA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO. 384 DA CLT" por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de quinze minutos diários, previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve labor em sobrejornada e seus consectários legais. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS DE ADVOGADO - REQUISITOS" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e a multa pela oposição de EDs procrastinatórios. Ainda por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FONE DE OUVIDO - OPERADOR DE

TELEMARKETING", por violação do artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Custas, inalteradas.; Processo: Ag-RR - 747-02.2013.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MASCOTE, Advogado: Isan do Nascimento Botelho, Agravado(s): MÔNICA DA CUNHA, Advogado: Joni Hudson Rehem Fontes Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para resolver a presente demanda, determinar o envio dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para oportuno encaminhamento ao juízo competente para examinar as demandas ajuizadas em face do Município de Mascote, conforme a organização judiciária daquele Estado.; Processo: RR - 778-90.2013.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE, Advogado: Júlio Roberto Matosinho Chebabi, Recorrido(s): MARIA AMÉLIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "horas in itinere - norma coletiva - invalidade - Prefixação - ausência de proporcionalidade entre as horas de percurso" e "horas extras - forma de cálculo - salário por produção - colhedor de laranja", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento de horas de trajeto a uma hora in itinere por dia de trabalho, observados os critérios estabelecidos na sentença e para limitar a condenação ao pagamento do labor extraordinário somente ao adicional de horas extras. Custas e valor da condenação, inalterados.; Processo: RR - 823-34.2012.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Cristiano Giongo, Advogado: Rafael Augusto Maciel, Recorrido(s): FERNANDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. ATESTADO MÉDICO ADULTERADO. ATO DE IMPROBIDADE. CONFIGURAÇÃO" por ofensa ao artigo 482, "a", da CLT e "HONORÁRIOS DE ADVOGADO" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença no que tange a dispensa por justa causa e excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 845-38.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: João Ricardo Jordan, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ROMUALDO, Advogado: Francisco Wilton Apolinário, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 922-69.2011.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): MARIA VERA LÚCIA SANTIAGO BRITO, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência",

por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas, inalteradas.; Processo: ARR - 941-91.2012.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO AURÉLIO CASSENOTT, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Renata Porto Chalegre, Agravado(s) e Recorrente(s): PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Machado Klump, Advogado: Marúcia Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto tema "honorários de advogado - concessão - necessidade de coexistência do benefício da justiça gratuita e da assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Custas, inalteradas.; Processo: AIRR - 969-38.2013.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO CHAVES, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Procurador: Aline Cristina Dias Domingos, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-ED-RR - 1022-54.2010.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE DATSIUK VASSILIOUK, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravante(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.; Processo: Ag-ED-RR - 1042-84.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): PABLO DORNER MARTINEZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.; Processo: RR - 1045-25.2013.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): DEILSON RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Advogado: Élio Barros de Araújo Filho, Recorrido(s): CECOSAP - CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO, Advogado: Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - DEMANDA QUE ENVOLVE O PODER PÚBLICO - POSSÍVEL DESVIRTUAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA - PERÍODO DE 14/01/2010 a 30/06/2011", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito, quanto ao primeiro contrato firmado diretamente com o 2º reclamado - Município de Xique-Xique, no período de 14/01/2010 a 30/06/2011, e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, no particular, determinando-se a extração de cópias para a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual e o prosseguimento do feito quanto ao segundo período.; Processo: Ag-AIRR

- 1076-56.2010.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SILVIO BARRETO LOUZADA, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e dar provimento ao agravo; II- dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1125-26.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): WCA RH ARARAQUARA LTDA., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - substituto processual", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais ao Sindicato, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor final da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema " Contribuição assistencial - empregado não filiado OJ 17 e Precedente Normativo 119, ambos da SDC ".; Processo: ARR - 1127-04.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDNARDO ABILIO, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE", por violação do artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação entre progressões horizontais por antiguidade com progressões concedidas por normas coletivas.; Processo: ARR - 1139-74.2012.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): VICENTE TOME AMORIM, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tempo à disposição, por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que deferiu o pedido de pagamento, como tempo à disposição do empregador, dos minutos gastos à espera de condução antes ou após a jornada de trabalho, observada a limitação aos trinta minutos diários indicados no pedido do recurso de revista. Custas, inalteradas.; Processo: RR - 1145-68.2013.5.04.0012 da 4a.

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): PAULO CRISTIANO BOTELHO FLECK, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de insalubridade - produtos de limpeza - álcalis cáusticos" e "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os honorários advocatícios. Custas, inalteradas.; Processo: RR - 1213-73.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): GUILHERME CORDEIRO WEYDT, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de integração de horas extras na base de cálculo de PLR.; Processo: RR - 1259-58.2013.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): SELMA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, quanto aos honorários de advogado, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.; Processo: RR - 1316-88.2013.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, Advogado: Ademir Ismerim Medina, Advogado: Patrícia de Oliveira de Miranda, Recorrido(s): LUSIVÂNIA MUNIZ DE SOUZA, Advogado: Maria Aparecida da Silva Piau, Advogado: Edma Mônica da Silva Piau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - DEMANDA QUE ENVOLVE O PODER PÚBLICO - POSSÍVEL DESVIRTUAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Com ressalva de entendimento da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Demanda que envolve poder público e possível desvirtuamento da relação jurídico administrativa".; Processo: RR - 1470-52.2013.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Walter Ubiraney dos Santos, Advogado: Diogo Magalhães Franca Carvalho, Recorrido(s): NEURACI IVLIRANDA DE ALMEIDA, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Advogado: Edson Machado Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - DEMANDA QUE ENVOLVE O PODER PÚBLICO - POSSÍVEL DESVIRTUAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do artigo 114, I, da

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Com ressalva de entendimento da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Demanda que envolve poder público e possível desvirtuamento da relação jurídico administrativa".; Processo: AIRR - 1794-59.2013.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Agravado(s): CRISTIANNE TIMÓTEO MENDES PANARI E OUTROS, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - RPUSP, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes.; Processo: AIRR - 2160-04.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÁRCIA MARIA BARBOSA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 20044-44.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): CARLOS EDUARDO COSTA DA SILVA, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 41700-20.2009.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ROBERTO GUIMARÃES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 130700-20.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - DEMANDA QUE ENVOLVE O PODER PÚBLICO - POSSÍVEL DESVIRTUAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo,

determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Demanda que envolve poder público e possível desvirtuamento da relação jurídico administrativa".; Processo: RR - 9953200-64.2006.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): DENIZE MARIA CHIQUIN, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à obrigação de indenização danos materiais, por violação dos artigos 186, 927, 944 e 950 do Código Civil, e quanto à quantificação da reparação de danos morais, por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, I) por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que indeferiu o pleito de indenização dos danos materiais; e II) por maioria, vencida a Ministra Maria Helena Mallmann, reduzir o montante da reparação de danos morais para R\$ 30.000,00. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 47-12.2010.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): FRANCISCO HILÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Miguel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 333-58.2011.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO MANSUR DA SILVA, Advogado: Hedelayne Gomes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 400-44.2006.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA INÊS DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravante(s): IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA., Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brechbühler, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada.; Processo: RR - 468-62.2011.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMERCIO E DISTRIBUICAO SALES LTDA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): LEONARDO JACINTO VIEIRA, Advogado: Raphael Agostini da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade processual a partir da publicação da Pauta de Julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de Origem para que sejam estes reincluídos em pauta para novo julgamento do recurso ordinário, com a indicação correta dos nomes dos patronos da reclamada, nos

termos do artigo 236, § 1º, do CPC. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; Processo: RR - 512-87.2014.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRUTA NOBRE COMÉRCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS - EIRELI, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Recorrido(s): VITOR MARQUES DE FREITAS, Advogado: Jorge Paulo da.Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada.; Processo: RR - 730-69.2010.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): ILARIO REINALDO RUNHO, Advogado: Celso Proto de Melo, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ARR - 766-79.2011.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FRUTUOSO ALVES DA ROCHA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas: "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e "NOVO PLANO. RECÁLCULO. SALDAMENTO", por má aplicação da Súmula nº 51, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita e determinar que a parcela CTVA integre o salário de participação do reclamante para a FUNCEF e o consequente recálculo do saldamento do plano de benefício antigo; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. Custas invertidas, a cargo das reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 30.000,00.; Processo: AIRR - 1261-62.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELMO PAES DE OLIVEIRA, Advogada: Jucielly Cristiane Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1272-51.2011.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): CARLOS AMBRÓSIO MAGGI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; Processo: RR - 1759-42.2012.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s):

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogada: Cristiane de Oliveira, Recorrido(s): ANTONIO FRADIQUE GONÇALVES SOUTO, Advogada: Ivone Aparecida Bigasz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do sindicato reclamante para, reformando o v. acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa ad causam do sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, decidindo sobre os demais temas do referido apelo, como entender de direito.; Processo: RR - 3421-49.2010.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARILENE PACHECO SCHIEFFELBEIN, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; Processo: RR - 10820-49.2014.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMIR FREUA FILHO, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade arguida, determinando, conseqüentemente, o retorno dos autos à Vara do Trabalho para intimação das testemunhas indicadas pelo reclamante, anulando-se, por consequência, todos os atos decisórios a partir da audiência. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Drª. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 19600-90.2008.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): MARTA ALVES DE SOUZA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 29600-78.2008.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIA DUPLA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): BENEDITO CARDOSO PADILHA, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (VIA DUPLA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.);

Processo: RR - 32400-29.2009.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Recorrido(s): GILDO CORREA CARVALHO, Advogado: Fabíola Rossi Gonçalves, Recorrido(s): METAL BRASIL ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogada: Dinah Patrícia Ribeiro Gagno, Recorrido(s): MB METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dinah Patrícia Ribeiro Gagno, Recorrido(s): MAGNESITA SERVICE LTDA., Advogada: Suzana Roitman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "Danos Morais. Valor arbitrado", por ofensa ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas.;

Processo: RR - 34185-89.2009.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): GIÓRGIA ALBIERO DALLAZEN, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): OS MESMOS, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamante e pela segunda reclamada (FUNCEF). Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF) quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. VANTAGEM PESSOAL. REALINHAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO. RECLASSIFICAÇÃO DE AGÊNCIAS E REALINHAMENTO DE MERCADO. CI 289/2002", por contrariedade à Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão referente às diferenças salariais decorrentes do realinhamento de agências, restando prejudicado o exame dos temas correlatos; II - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF) quanto ao tema "JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na hipótese dos autos, sejam aplicados os índices de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado.;

Processo: AIRR - 54600-47.2009.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CIMCAL LTDA., Advogado: Umberto João de Resende Daimond, Agravado(s): GERALDO BENTO MACHADO, Advogado: Francisco dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 63100-42.2009.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO GE CAPITAL S.A., Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Agravado(s): MARCOS LÁZARO SILVA BARROS, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMAR LTDA, Advogado: Hélio Veiga, Agravado(s): MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 96400-08.2009.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): MADILEINE ALCÂNTARA BRANDÃO DE MACÊDO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): MADILEINE ALCÂNTARA BRANDÃO DE MACÊDO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados e da reclamante.; Processo: RR - 149700-34.2008.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Recorrido(s): GLAUCO ALBERTO MASCARENHAS JUNIOR, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; Processo: AIRR - 150700-11.2009.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): WELIDA BATISTA DUARTE, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 190491-52.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Patrícia Lima Dória, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): GERALDO REZENDE DE ALMEIDA, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 190492-37.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): GERALDO REZENDE DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Patrícia Lima Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 200900-94.2001.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA CARMELIA ALMEIDA BATISTA, Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): ANDREIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milene Eleutério Salles de Oliveira, Agravado(s): EMAG INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): MICHEL CORDEIRO DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 508200-17.2009.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALDENIS CHUICO, Advogado: Alceu Bodot,

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vito Miraglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2085800-35.2007.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GPS CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo França, Recorrente(s): PAULO AUGUSTO ÂNGELO, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por decorrência, sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, excluir a responsabilidade solidária da recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente demanda. Prejudicado o exame dos demais temas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n. 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinárias, das horas relativas ao intervalo intrajornada e reflexos, em face de sua concessão parcial, nos termos da Súmula n. 437, I e III.; Processo: RR - 1369-20.2010.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HUMBERTO JAIR DE CASTRO ROCHA, Advogado: Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Advogada: Eliane Maria de Castro Rocha, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Eliane Maria de Castro Rocha, patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Drª. Rubiana Santos Borges, patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 2536-62.2013.5.23.0066 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO MARQUES JÚNIOR, Advogado: Marco Antonio Mendes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação da reclamada para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas acrescidas, no valor de R\$ 1.600,00, a cargo do reclamado. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos quanto ao valor da condenação. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Drª. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.

Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dr^a. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques.; Processo: RR - 134-48.2015.5.14.0111 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Recorrido(s): LUIZ MESQUITA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 359-51.2012.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): DINEIA DA SILVA WERNECK E OUTROS, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: João Tancredo, Recorrido(s): CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., Advogado: Ricardo Santos de Paula, Recorrido(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Renato Domingos Zuco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, III, desta Corte, quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as demandadas ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação. Majora-se para R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) o valor arbitrado à condenação, o que importa em custas processuais de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), ainda a cargo das Rés. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel.; Processo: RR - 1937-40.2012.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Recorrido(s): CLAUDOMIRO ALVES DE SOUZA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 172 do TST e violação do artigo 3º, V, da Lei 5.811/72, quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a essa matéria. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos

Saldanha, patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 1253-77.2014.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Recorrido(s): PAULO CESAR DA SILVA CHERMONT, Advogado: Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 172 do TST e violação do artigo 3º, V, da Lei 5.811/72 e artigo 538, parágrafo único, do CPC, quanto aos temas "REPOUSO PREVISTO NA LEI 5.811/72" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 400-55.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dennis Borges Santana, Procurador: Paulo Penteado Crestana, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional para que, em nova apreciação dos embargos de declaração da reclamada, haja pronunciamento acerca: I) da extensão territorial da eficácia da tutela deferida; II) da extensão objetiva da tutela deferida, em relação às etapas do processo produtivo da reclamada abrangida na obrigação imposta à reclamada; III) da prova no sentido de que a Embargante terceiriza a atividade de transporte no seu todo, transferindo para terceiros "as funções e tarefas empresariais e laborais" inerentes inclusive à toda logística e administração do transporte de carga de GLP; e IV) do pedido para a fixação de prazo razoável para desfazer os contratos de frete junto a terceiros para comercialização do GLP em botijões. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Prejudicado o exame do recurso de revista do MPT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Henrique Cláudio Maués, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Ricardo José de Macedo Britto Pereira.; Processo: Ag-AIRR - 83400-27.2013.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE MARCONI FILGUEIRA DA COSTA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): TEVA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Carolina Giesbrecht Forte Korbage, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1004-13.2012.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,

Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALNE ALBECHE FARIAS, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 326-75.2013.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): MARCELLO PEREIRA COSTA, Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 104-95.2012.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SCS - SOLUCOES, CONSTRUÇOES E SISTEMAS LTDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogada: Carolina Cabral Mori, Agravado(s): CARLOS SIMÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Reinaldo Siderley Vassoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 222-22.2012.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Eliane Santos Vieira, Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravado(s): ANA EDMEA FIGUEIREDO DE PAULA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 151-89.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERGIO LUIZ PUGGINA REIS, Advogado: Ciro Castilho Machado, Agravado(s): TELEVISÃO INDEPENDENTE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. - REDE VIDA DE TELEVISÃO, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, e do Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, no sentido de negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10732-85.2013.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): ARTHUR HENRIQUE DA SILVA BEZERRA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Reformulou o voto o Exmo. Sr. Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Relator.; Processo: AIRR - 58-56.2012.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TELMA CASTELO BRANCO MATIAS, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 64-43.2013.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,

Agravado(s): DEIVID NARCIZO TEIXEIRA, Advogada: Telma Cristina de Melo, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 138-14.2012.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NEUZA MARIA RASADOR, Advogado: Hytalo Henrique Martins Claudino, Agravado(s): TORRES & CORREA ODONTOLOGIA LTDA. , Advogado: Juliane Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 157-69.2014.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): KÁTIA BENJAMIN VARGAS DUARTE, Advogado: Romualdo Barbosa de Macedo, Agravado(s): NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, Advogado: Gleici Alves da Silva, Advogado: José Wilson de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 161-34.2012.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR VOLMANN MACHADO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 197-17.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA DUPIM, Advogado: Emerson Donisete Temóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 226-59.2011.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VILMAR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Samuel Moreira Carreiro, Advogada: Alexandra Araújo Lobo de Marigny Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 238-91.2015.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): WILLIAN GIDO SCHENKEL, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 249-34.2014.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): EVALDO DA SILVA EVANGELISTA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema único "integração do anuênio da base de cálculo de horas extras e de adicional noturno", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente o comando da sentença.; Processo: AIRR - 284-38.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADRIANO DA SILVA APARECIDO, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 291-18.2013.5.15.0158 da 15a. Região, Relator: Ministro

Emmanuel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAMINA, Advogado: Paulo Henrique Lisboa Lima, Recorrido(s): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Mara Fernanda Pimentel, Recorrido(s): CONSTRUTAN CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU - CASAS POPULARES - DONO DA OBRA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade pelas obrigações trabalhistas. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. CDHU. Construção de casas populares. OJ 191 da SBDI-1 do TST".; Processo: AIRR - 301-06.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO SILVA BISPO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 310-57.2012.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): CONTAINER TRANSPORTES MARITIMOS LTDA., Advogado: Oscar José Hildebrand, Recorrido(s): NILTON DE SOUZA OURIQUES, Advogado: Claudinei Fernandes, Recorrido(s): ESTALEIRO SHALOM BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luís Silva, Recorrido(s): ENC - EMBARCAÇÕES NAVAIS E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial/SBDI-1 nº 191 e por violação do artigo 455 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de responsabilização subsidiária de CONTAINER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.; Processo: AIRR - 321-62.2014.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): WILMA APARECIDA RODRIGUES MANCINI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 329-28.2013.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Recorrido(s): JOSEFA ACLECIA DOS SANTOS PASSOS, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 343-90.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: João Batista de Melo Neto, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 369-48.2015.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): NONNA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.,

Advogado: Marcílio Cassini da Silva, Agravado(s): JESSICA REGIANE CALIXTO DA SILVEIRA, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 398-89.2011.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA DE LOURDES ASSONI MIEDZIELISKI, Advogado: Dimas Falcão Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ED-RR - 403-91.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADILSON ODUVALDO FARINHO, Advogado: Eriwan Roberto Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 410-53.2014.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): VIC SEGURANCA LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 420-44.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Embargado(a): FELIPE DAYRELL MENDONÇA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 433-78.2013.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SULBRA VEÍCULOS LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Teixeira, Advogado: Guilherme Otto Dienstmann, Recorrido(s): ROBERTO LORI COELHO, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): LIBERTY DO BRASIL - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Júlio César Engel de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.; Processo: AIRR - 439-70.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): CLAUDETE SILVEIRA DE LIMA, Advogado: Adalberto de Quadros, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 466-80.2013.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANTA EMÍLIA AUTOMÓVEIS E MOTOS LTDA.,

Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): JULIANA FANTI DE BARROS, Advogado: Rute Corrêa Lofrano, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 513-80.2014.5.04.0861 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): VALDIR PEREIRA DA ROSA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 515-17.2013.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO DE FARIAS, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): ALPI ELEVADORES LTDA. - ME, Advogado: Carlos Alfredo dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 529-39.2014.5.03.0157 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CHARLLYSTON ALVES DE AZAMBUJA BORGES, Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Advogado: Emilson da Conceição Souza, Agravado(s): ROSILAINE OLIVEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Advogado: Alexandre Barros Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 529-97.2013.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): STELLA PINHEIRO DA FONSECA LEITAO VIEIRA, Advogado: Luciano Leitão Vieira de Figueiredo Filho, Agravado(s): PLUS VIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Sílvio Roberto Rebouças Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 539-45.2013.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SONIA MIRIAM DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 576-87.2014.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): JOÃO DA SILVA FRAGOSO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 587-19.2012.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Mateus Beraldo Romão, Agravado(s): LEANDRO SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 640-32.2012.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KLEBER FERREIRA DE LIMA, Advogado: Márcio Osório Silveira, Agravado(s): VIAÇÃO ATUAL LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 650-04.2014.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester,

Agravado(s): EWERTON DIEGO LIMA DA COSTA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): PEDRO SERRÃO SERUDO - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 681-47.2013.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): ANTÔNIO RAIMUNDO PORTELA LIMA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 700-60.2012.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Embargado(a): ALDO MATOS ROCHA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-RR - 720-69.2012.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): UBIRAJARA DE OLIVEIRA, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 721-53.2012.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARCÍLIA PIMENTA ESTAFÂNIO, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 744-31.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JANETE SILVA DE PIERI PAZETO, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 745-46.2013.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ RENATO DA SILVA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Flávia Carreira do Valle, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: José Paulo Damaceno Pereira, Advogado: Fernando Martini, Recorrido(s): CONDOMINIO PARKSHOPPINGBARIGUI, Advogado: Abner Pereira da Silva, Advogado: Suelen Michelle da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 745-66.2011.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANTE CASALI JÚNIOR, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 746-27.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANDRA REGINA SOARES DE MORAES, Advogado: Márcia Cristina Albani Fabiano, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-

Ag-AIRR - 751-51.2011.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 778-32.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VILMAR SOARES DOS SANTOS, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-ARR - 787-84.2011.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RENAM ARAÚJO SILVEIRA, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 790-74.2012.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUDREI RENATA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 797-29.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CIANORTE, Advogada: Cirlene Alexandre Cizeski, Agravado(s): VÂNIA DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes Lanzoni, Agravado(s): VIEIRA & MACHADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 798-78.2012.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLÁVIO FONSECA DANTAS, Advogado: Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Agravado(s): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 837-73.2014.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): NIVALDO JUVENAL MACIEL, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 844-51.2013.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): HAMILTON ROGÉRIO BORGES VILAR, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 882-10.2013.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): WEDNO DE MATOS MORAES, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Marlos Bulhões Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO 24x72 -

AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA - APLICABILIDADE DA SÚMULA 444 DO TST", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período imprescrito, reconhecer a nulidade da jornada 24x72 e condenar a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas após a 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas de adicional de 50%, ou de percentual mais vantajoso previsto em norma coletiva, e reflexos, conforme se apurar em liquidação.; Processo: ARR - 885-67.2012.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ÂNGELO MARCOS GIOVANETTI E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento dos reclamantes e conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, quanto ao tema da sucessão, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo inexistir, no caso, a sucessão da FEPASA pela CPTM, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Custas pelos reclamantes no valor fixado em sentença (R\$20.000,00) - dispensados do recolhimento, em razão de serem beneficiários da justiça gratuita (CLT, 790, §3º).; Processo: AIRR - 901-88.2013.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EUDEMBERGUE LIMA CAVALCANTE, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 941-06.2014.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): YASMIN STEFANY CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Alessandra de Lopes Oliveira e Souza, Agravado(s): EDNO SILVA VIEIRA E OUTRA, Advogado: Marcelo Masch dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 952-78.2014.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Recorrente(s): BÁRBARA APARECIDA CAMPANATI, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF - HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO - INDENIZAÇÃO. SUMULA 291 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização, correspondente ao valor de 1 mês de horas extras suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal e cálculos, tudo nos termos da Súmula 291/TST, conforme apurado em liquidação de sentença.; Processo: Ag-AIRR - 1007-69.2012.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RESTAURANTE CABALLO LTDA. - ME, Advogado: Mário Fernando Camozzi, Agravado(s): SECHSEG - SINDICATO

INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1013-78.2013.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): HUGO FREDERICO DE ALBUQUERQUE LINS, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1021-86.2011.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s) e Recorrente(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s) e Recorrido(s): SHERELIA BEATRIZ BALIERO AREVALO, Advogada: Rosane Carvalho Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada e não conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada.; Processo: AIRR - 1030-96.2013.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SAMUEL AURÉLIO PRATES, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1036-34.2014.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM, Advogado: Kemal Muneymne Filho, Advogado: Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1041-73.2012.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO DELGADO, Advogado: Bruno Cunha Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1055-30.2014.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GERFSON AUGUSTO ALENCAR DE JESUS, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Agravado(s): DROGA RÁPIDA LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Carneiro Leal Paes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1055-90.2013.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIPU, Advogado: Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): MARIA JOSÉ TENÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Henrique Vieira Bezerra Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Servidor

Público contratado após 1988. Ausência de concurso público. Controvérsia quanto ao regime jurídico".; Processo: AIRR - 1069-54.2012.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AF LEBLON RESTAURANTE PIZZARIA LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): CARLA NUNES DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Alberto Patricio de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1077-46.2013.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANGELITA CONCEIÇÃO DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CATU, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1089-71.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO SOUZA MARQUES, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1097-32.2013.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOÃO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Fábio Lucas Gouveia Faccin, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Vanessa de Lima Venturini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1113-57.2011.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERGIO MARCELO CAMPOS, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA., Advogado: Jorge Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1130-92.2012.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDINALVA PINHEIRO SOBRINHO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): PRONTO CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Kleber Lima Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1149-19.2012.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): JUAREZ AZEVEDO FIGUEIREDO, Advogado: Fabrício Luiz Barboza da Silva, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1157-77.2011.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): RILDO DIAS SILVA, Advogado: Luiz Cláudio das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1181-03.2010.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SILVESTRE VIEIRA FERREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CPI ENGENHARIA LTDA, Advogada: Cláudia Rando Menta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1227-75.2012.5.02.0211 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):

LUCAS DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): SINTEQUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Wagner Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1228-91.2012.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILVANICE SANTOS DA SILVA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1241-38.2013.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JONATAN RODRIGUES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "reflexos do DSR majorado pela integração das horas extras e adicional noturno" e "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e à Súmula nº 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras e pelo adicional noturno, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, bem como os honorários advocatícios. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Custas, inalteradas.; Processo: RR - 1254-15.2014.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO SILVA DE MATOS, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; Processo: RR - 1277-21.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): KEYLA DA SILVA TINOCO, Advogado: Marcelo Augusto de Toledo Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. E, em consequência, excluir da condenação a multa aplicada por

embargos protelatórios. Invertem-se os ônus da sucumbência, isento o reclamante.; Processo: AIRR - 1304-20.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Advogada: Raquel Fonseca Costa, Agravado(s): MARCO AURÉLIO FRANCO MILAGRES, Advogado: José Afonso Perdigão Mendes, Advogado: Ricardi Silva Magalhães Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1306-69.2013.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SERGIO ANTONIO GOMES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1391-31.2013.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JVG PETRY CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Diego Martignoni, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA PACHECO, Advogado: Ivanéri Schwalm, Agravado(s): PRISCILA L. PEDROSO FARIAS E OUTROS, Advogado: Monir Ferranti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Agravado(s): RF PORTAL ASSESSORIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Raquel Gazzoni Tondo, Agravado(s): SCHERER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): MAPA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Michele Amaral Severo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1400-42.2014.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Michelle Hamuche Costa, Advogada: Mariana Hamar Valverde Godoy, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): VERSALLES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Raul José Villas Bôas, Agravado(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1407-44.2013.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): MÁRCIO DEIVIDI DOS SANTOS, Advogado: Osmar Ramos Tocantins Neto, Agravado(s): LOGCENTER LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1467-67.2011.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LECIANDRO ALVES DE SOUZA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1470-53.2012.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): PEDRO BATISTA, Advogada: Marcella Cristhina Pardo Strelau, Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.; Processo: Ag-RR - 1478-53.2011.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDNA MARIA REMOTO, Advogado: Brenda Resende Alves, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aline Lisboa Naves Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1496-28.2012.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogado: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): ANDRÉ ANGELO DE SOUZA, Advogado: Nazareno Moreira Quirino, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1498-50.2013.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Advogado: Henrique Celso Gonçalves Marini e Souza, Agravado(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Rafael de Santis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1502-08.2012.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA DE DEUS SOUSA DA SILVA, Advogado: Elsie Carolinne Nascimento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1520-20.2013.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): THAMIRES CRISTINE GOMEZ SORRENTINO, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): GREGHI & PAIVA LTDA., Advogado: José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1542-35.2013.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): DANIEL JANO NOBRE, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1671-68.2013.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): CLAUDEVAN BATISTA RAMOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1671-07.2012.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1691-85.2012.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ - CEASA, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ERIVALDO PORFÍRIO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1713-39.2013.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVO RUMO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Hudson

Gontijo de Oliveira, Advogado: Jose Helio da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Afonso Cezar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1785-83.2014.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): VIVIANE LUCIANO DE OLIVEIRA BADAIA, Advogado: Elaine Cristina Rodrigues Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1853-10.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO SGARBI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA e ao agravo de instrumento do reclamante, e não conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA.; Processo: RR - 1924-10.2011.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrido(s): ARMANDO ALVES FEITOSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Eurípedes Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto à exigência de migração para novo plano de previdência complementar para aderir a nova estrutura salarial, por contrariedade à Súmula/TST nº 51, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o comando da sentença quanto à improcedência dos pedidos de adesão do autor à nova estrutura salarial e ao novo plano de funções gratificado. Cassada a antecipação de tutela relativa à admissão de inscrição do autor em processo seletivo interno.; Processo: AIRR - 1925-45.2012.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Juliana Martinez Carreiro Silva, Agravado(s): JONATHA SILVA MARTINS, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1992-75.2011.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA BUENO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2053-69.2011.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CASTRO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2060-56.2013.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VERGNIAUD LASSI LOPES, Advogado: Bruno Cardoso Pires de

Moraes, Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2085-58.2012.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERNANDO CANAVERDE DE ALMEIDA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2130-31.2012.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MIGUEL ANGELO BAPTISTA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Edinomar Luís Galter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2141-90.2012.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO CAMPELO DOS REIS, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 2206-13.2013.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSELE KATI MELLER JUSTI CASSETTARI, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2249-25.2014.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS E OUTRAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, IPABA, BELO ORIENTE E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Lucas Antunes Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-RR - 2298-57.2013.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): LUCIANO BENIGNO CESCO, Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2373-11.2011.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GABRIEL

CAETANO FILHO, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2500-09.2012.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OSCAR WILDE LOPEZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão acerca das razões dos embargos de declaração da reclamante, levando em consideração a premissa fática lançada acerca do trajeto interno, ficando prejudicado o apelo quanto aos demais temas. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.; Processo: RR - 2525-80.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARLOS FREDERICO HEEMANN, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 2543-61.2013.5.23.0096 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Pedro Moacyr Pinto Júnior, Embargado(a): OSMAR DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2608-38.2012.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO VALCALDI, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2613-96.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ALANE DE CARVALHO MARTINS ALVES, Advogado: Urbano Lustosa Nogueira de Araújo Filho, Agravado(s): R&B CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2643-80.2012.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ MARCIO CARNEIRO, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2648-39.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):

ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Carolina Di Gusmão Uliana, Agravado(s): HELEN ENRIQUE APARECIDO FERREIRA, Advogada: Cláudia Franco, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eduardo Barbosa Belisário Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 4075-92.2014.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OGMO/ITAJAÍ - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE ITAJAI, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Agravado(s): PAULO CESAR CALDEIRA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10077-82.2013.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): IGOR XAVIER SANTANA, Advogada: Matilde de Fátima Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10082-61.2014.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMWAY DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): HUGO LEANDRO PIRETTI DORNELAS, Advogado: Carla Franco Zannini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10125-28.2014.5.14.0032 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DALL' AGNOL, Advogado: Richard Campanari, Recorrido(s): ALESSANDRO DIAS SALES, Advogada: Luciana Arantes Granzotto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, e, II- por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. NÃO CABIMENTO", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10135-12.2013.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ISAAC NETO DE ARAÚJO, Advogada: Leoneide Souto Ribeiro de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10159-33.2014.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE PINOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): GUMERCINDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 10169-32.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRÉ OTAVIO PEREIRA & CIA. LTDA., Advogado: André Wagner, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS,

RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10227-02.2014.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAMPO VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogada: Fábila Elaine da Silva Felisberto, Agravado(s): FLORISVALDO CARVALHO DOS REIS, Advogado: Daniela Aparecida Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10318-10.2014.5.12.0061 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): EDILSON BRITO DE MACEDO, Advogado: Lourival Borja Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10597-42.2013.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA LUCIA LINHARES CARDOSO, Advogado: Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10611-48.2014.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DYTECH TECALON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOSIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10617-28.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): GERALDO WILSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Deni Everson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 10835-10.2013.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA, Advogada: Raquel Corazza, Embargado(a): ARI ACIR XAVIER DE OLIVEIRA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 10885-52.2014.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Merien Amantéa Fernandes, Advogado: Ocicled Cavalcante da Costa, Recorrido(s): IVANEY CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10957-72.2013.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): SAMUEL DA COSTA, Advogado: Rogério Oliveira do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10957-74.2013.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS BALBINO, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): CONSTRUÇÕES SILVA ALENCAR LTDA. - CSA, Advogado: Murillo Campos

Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 11006-79.2013.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): HELCIO OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para o exame do recurso de revista da reclamada e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADESÃO A NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. OPÇÃO. MIGRAÇÃO PARA NOVO PLANO PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAR. REG/REPLAN. SALDAMENTO. NORMAS COLETIVAS. PREVALÊNCIA", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de migração ao novo plano de cargos e salários ou a participação do reclamante em processo seletivo interno e, por decorrência lógica, julgar improcedente a reclamação trabalhista, na sua integralidade. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamante.; Processo: AIRR - 11071-82.2013.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): SABRINA DE PAULA ESPINO, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11173-98.2014.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): ARNAILTON CARLOS DE FRANÇA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11791-64.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANÍSIO PALHÃO E OUTROS, Advogado: Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Ricardo Maciente Costa, Advogada: Graciele Demarchi Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11886-69.2013.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): KARLA CRISTINA VIEIRA CAMARA, Advogado: Jairo Bezerra Lima, Agravado(s): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12124-62.2013.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO MARIANO DE FREITAS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Felipe Nascentes Viegas, Agravado(s): TRADIMAQ LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 12772-06.2013.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO, Advogado: Cristiano Abras Silva, Recorrido(s): WESLEY VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 13200-09.2008.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHELA FABIANA CAÊTANO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Fragoso, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20137-49.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CLEIDE MÔNICA BORTOLETTI, Advogada: Caroline Borges de Barros, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 20224-88.2013.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS FERNANDO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Advogado: Mateus Bender, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20539-81.2012.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Agravado(s): NADJANE DOS SANTOS, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21152-54.2014.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ETUINO DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21312-61.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): UNISYS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): TIAGO GARCIA CAZEMIRO, Advogada: Helemara de Freitas Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 24263-13.2013.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Nathália dos S. Paes de Barros, Embargado(a): ZÉLIA UMBELINO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi, Embargado(a): ADELINA APARECIDA FERREIRA ZAMPIERI - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 24643-14.2013.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Gustavo Passarelli da Silva, Agravado(s): MARIA JOSE SILVA FERREIRA, Advogada: Caroline Machado Siviero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 24953-43.2014.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANA KELLY SANTANA DE

ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 29400-79.2009.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HELDER ALOIZIO LOPES, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procuradora: Elaine Cristina Reis, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 34000-40.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MÁRIO ANTONIO PONZO E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Embargado(a): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 39000-27.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): IVONEIDE LIMA COUTINHO DA SILVA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 48000-54.2005.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JOSÉ GOMES DE BRITO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 55200-06.2013.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS LUIZ, Advogado: Ednilton Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 65000-72.2005.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A, Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): RICARDO MARIANO VIEIRA, Advogado: Eraldo Félix da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 70000-54.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA AGOSTINHO, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 73100-30.1997.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IESA VEICULOS LTDA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FREDERICO SEHNEM AQUINO,

Advogada: Marjorie Korb de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 77400-05.2008.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO GUADANHIM, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 113700-07.2004.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): ALUÍZO DA SILVA, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): GR MONTAGEM ELETRO MECÂNICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 116000-85.2008.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DÉCIO FREIRE & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA IE SILVA, Advogado: Adenir Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 127200-43.2009.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESPÓLIO de WALQUIR SOARES DA SILVA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 136700-09.2013.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOIELENE DE PASSOS RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Agravado(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Luiz Cláudio Rosenberg, Agravado(s): UNRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 137500-86.2003.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSALINA SANCHES NEVES, Advogado: Álvaro Pelegrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 138100-65.2009.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Fábio Loureiro Guerreiro, Agravado(s): RICARDO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Kelly Farias de Moraes, Agravado(s): PERFEZIONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 145000-75.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): NIARILEI NASCIMENTO GOLES COUTINHO, Advogado: Welber Alberto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 149500-57.2009.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ITAMAR ANTONIO CARDOSO COSTA, Advogado: Roquenalvo

Dantas, Recorrido(s): KORDSA BRASIL S.A., Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 150400-22.2007.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FLAVIO CALDEIRA VALENTE, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): MRO SOFTWARE BRASIL LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 150600-55.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Iraci Elias da Silva, Agravado(s): SAMAN - PLANEJAMENTO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; III- determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AIRR - 174600-97.2008.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KEILA DE SOUSA SANTANA, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Marcelo Manoel da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Genecy Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO A SAÚDE - INBESPS, Advogado: Sara Frauch de Carvalho Lins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Celso Humberto Laterça Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 239600-67.2005.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTER DA CONCEIÇÃO BAPTISTA, Advogado: Edilson Fernando de Moraes, Embargado(a): JOAQUIM BAPTISTA E OUTROS, Advogada: Esnalra Sineria Vitoria Lima dos Anjos, Embargado(a): VALTEMIR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Gilberto Arruda Mendes, Embargado(a): PANIFICADORA IMPALA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 500641-53.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ORMANDINA MARIA BONELA DOS SANTOS, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, prejudicando, ainda, o exame do tema precedente. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante.; Processo: AIRR - 1000314-11.2013.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS PESSOA, Advogado: Ivonilda

Glinglani Condé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000351-30.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SÉRGIO ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000914-18.2013.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): MARIA JOSE MARTINI, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1052300-34.2006.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOÃO COUTINHO DA SILVA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 3792200-52.2008.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVIO ALMEIDA COUTINHO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, quanto à eficácia liberatória do termo de conciliação firmado perante comissão de conciliação prévia, e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial/SDI-1 nº 394, quanto à repercussão remuneratória do aumento da média remuneratória da incorporação de horas extras ao cálculo do repouso semanal remunerado, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da eficácia liberatória do termo de conciliação firmado perante comissão de conciliação prévia no que se refere ao adicional de periculosidade corresponde ao período de dezembro de 2003 a setembro de 2005 e excluir da condenação a repercussão, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, da majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas. Também por unanimidade, conhecer o recurso de revista adesivo do reclamante, por contrariedade a Súmula/TST nº 437, I, quanto ao intervalo intrajornada, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora de trabalhador como extra para cada descumprimento do intervalo intrajornada. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia. Eficácia liberatória geral. Adicional de periculosidade".; Processo: Ag-AIRR - 48-85.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): JULIANA CRISTINA MANOEL ALVES, Advogado: José Milton Darroz, Agravado(s): RUBENS MANOEL JUNIOR, Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 96-19.2010.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 122-22.2011.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): CONCEIÇÃO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 140-32.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VINICIUS ODILON PEREIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 163-30.2010.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA BARBISAN E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo e, uma vez que a União não interveio no presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos demais temas e do recurso de revista da reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 245-63.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MANOEL APARECIDO DA COSTA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): L. DE S. L. TEIXEIRA - ME, Advogado: Wellington José Pedroso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALESTINA, Advogado: Marco Renato de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 311-09.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): CLAIKSON ARAÚJO MAXIMIANO, Advogado: André Luis Bonito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 323-

44.2015.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Recorrido(s): JOABE SANTOS MEIRA, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.; Processo: RR - 326-11.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS, Advogado: Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira, Recorrido(s): CLEISON DOS SANTOS QUINTOPE, Advogada: Luciana Cwikla, Recorrido(s): BPLOG TREINAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA., Advogado: Sérgio Henrique Tedeschi, Advogado: Robson Ochiai Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e excluir da lide a segunda reclamada - COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS COMPAGAS.; Processo: RR - 393-88.2010.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Andrey Turchiari Redígolo, Recorrido(s): ELIAS DA SILVA CARVALHO, Advogado: Claudemir Aparecido Vasilceac, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA - DAAE, Advogado: Mário Augusto Viviano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 427-79.2014.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ JOSENILDO BERNARDINO DOS SANTOS, Advogada: Áurea Maria Nunes Machado Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 432-07.2010.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SOMAR PESADOS LTDA., Advogado: Carlos Wilson Sales Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Decisão: por unanimidade, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - SOMAR - para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - Sobrestar o recurso de revista da segunda reclamada - RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.; Processo: Ag-AIRR - 626-50.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUIZ ROBERTO ALBANEZ, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 669-53.2012.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ruth Serravalle Ballin, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 691-21.2010.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KÁTIA CRISTINA SOUSA DA HORA, Advogado: Isadora Amorim, Recorrido(s): DISTRIFAR NORDESTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA., Advogado: José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 2º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir indenização pela deterioração em veículo particular utilizado no desempenho das atividades profissionais, a ser apurada em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor ora arbitrado ao acréscimo condenatório.; Processo: RR - 696-81.2014.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procuradora: Anelise Vargas André Moura, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Recorrido(s): ALMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Andre Russo Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 712-80.2014.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): TARCÍSIO DOS SANTOS, Advogado: Carla Silva de Aguiar Pacheco, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 720-57.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADÃO JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 771-21.2012.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): JORGE LUIZ ARAUJO SUZART, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: RR - 773-96.2013.5.04.0731 da 4a.

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Carlos Henrique Kaipper, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ASTROGILDO RODRIGUES, Advogada: Paula Pereira Kubiack, Recorrido(s): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Alexandre Ribeiro Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em vista da falta de norma estabelecendo a base de cálculo para o adicional de insalubridade, seja utilizado o salário mínimo na apuração da mencionada parcela.; Processo: Ag-AIRR - 792-79.2010.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): MARIA JOSÉ CARRARETO RODRIGUES, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 838-10.2010.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): RENATA INAJARA DA SILVA GORSKI, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extraordinárias. Comissionista misto. Adicional" e "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Repercussão. Bis in idem" por contrariedade à Súmula nº 340 e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 no cálculo das horas extraordinárias da reclamante, durante o período em que esta recebeu remuneração mista e em parte, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados pela integração das horas extraordinárias nas demais verbas trabalhistas deferidas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 876-21.2013.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KLL EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): VAGNER SILVEIRA MASERA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 879-54.2013.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS MORADORES DO SOLARIS, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DIJAMA TADEU DE OLIVEIRA, Advogada: Camila Saad Valdrighi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 887-93.2012.5.15.0139 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 929-25.2012.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado:

Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): ELISÂNGELA SALUSTIANA DE OLIVEIRA, Advogado: José Rodolfo Novaes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 989-07.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogado: Maria Rita Soares Carvalho, Recorrido(s): EDUARDO SEHN BONATTO, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1012-21.2010.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RAPHAEL EUGÊNIO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1034-20.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KOCH DO BRASIL PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO FERREIRA FILHO, Advogado: Davi Augusto Fonseca de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1044-50.2013.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO BATISTA LEAL, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1060-36.2012.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): RUBENS WACHHOLZ, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1139-98.2014.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MURILO SIQUEIRA PEDRO, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Gláucia Maria Alves Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1186-90.2014.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Evelyn Lima de Andrade, Recorrido(s): ESTADO

DO AMAPA, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Recorrido(s): RAIMUNDO SOCORRO BRITO DA SILVA, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 193, II, DA CLT. REGULAMENTAÇÃO. PORTARIA 1885/13 DO MTE", por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando ser fato incontroverso que a reclamada pagou corretamente o adicional de periculosidade a partir da publicação da Portaria nº 1885/13 do Ministério do Trabalho e Emprego, isto é, desde 03/12/13, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de periculosidade.; Processo: RR - 1195-49.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): FLÁVIO ANTÔNIO VALES AZEVEDO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1354-44.2013.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMBASA - EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1368-57.2011.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): TELMA MARIA DA COSTA BITTAR, Advogado: Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1419-19.2013.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA - IMDC, Advogado: José Salvador Torres Silva, Agravado(s): JEANE TELES DA SILVA, Advogado: João Paulo Carvalho Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 1589-13.2010.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MIRIAM MACHADO MARQUES BATISTA, Advogado: Mary Cohen, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1625-24.2011.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA LUIZ SANTOS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência

e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1719-89.2010.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ROQUE ALDINO HENTGES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1988-08.2013.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): LUCIANO SANTOS PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CULPA" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a responsabilidade subsidiária, excluir toda a condenação da segunda reclamada - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Prejudicada a análise do tema remanescente apresentado no recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2028-81.2012.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARIIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2033-61.2013.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Alexandre Honignann, Agravado(s): SABAH ABOU MOURAD, Advogado: Marcos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 2405-71.2013.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALÉRIO CORREIA, Advogada: Ana Maria Antunes Pereira, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Advogado: João Paulo Silveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos.; Processo: Ag-AIRR - 2752-57.2013.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriela Japiassú Viana, Agravado(s): REGINA LÚCIA DE ASSIS, Advogado:

Vinicius Alberto Fernandes, Agravado(s): HANNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Luís Cláudio de Andrade Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 3886-09.2013.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSÓRCIO TUC CONSTRUÇÕES, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): ANTONIO VALDIR LOPES DOS SANTOS, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO FORA DO PRAZO DO ARTIGO 477, § 6º, DA CLT. INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa.; Processo: RR - 6450-41.2013.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROSECLER FERRETI CERUTI, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10132-96.2015.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): PEDRO JÚNIOR VIEIRA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10345-28.2013.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Débora Moralina de Souza, Agravado(s): JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Rausch Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10651-29.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GERALDO JESUS APARECIDO DA SILVA, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO CARVALHO, Advogado: Anderson Segura Delpino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade dos controles de ponto e a presunção de veracidade em favor do reclamante, restabelecer a sentença. Custas em reversão.; Processo: Ag-AIRR - 10738-84.2014.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOS ANTONIO CARDOSO, Advogado: João Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui, Agravado(s): CLÓVIS RAMAZZINNI, Advogado: Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): ENGEHOLD ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10812-53.2014.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALDIR PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): FÁBIO APARECIDO BARRIENTO MIGUEL E OUTROS, Advogado: José Alexandre Morelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11157-58.2014.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO

CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): GILSON PEREIRA DE LIMA, Advogado: André Vinícius de Barros, Recorrido(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Marlen de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11212-77.2013.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELDA DA SILVA SOARES, , Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo.; Processo: RR - 11985-39.2010.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JUSTINO FRANKLIN DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 15600-33.2008.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO GOMES, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II - fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do reclamado.; Processo: RR - 17400-80.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): MAGNOLIA PINHEIRO GONÇALVES, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 22200-86.2010.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): MD PROMOTORA E ADMINISTRADORA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dorgival Terceiro Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO DA COSTA PONTES, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., , Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (MD PROMOTORA E ADMINISTRADORA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA apenas quanto aos temas: a) "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE", por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC e b) "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. ARTIGO 43, § 2º, DA LEI Nº 8.212/91. MODIFICAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 11.941/09", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a aplicação do

artigo 43 da Lei nº 8.212/91, na redação dada pela Lei nº 11.941/09, no período anterior a 05/03/2009, ou seja, de 02/01/2007 a 04/03/2009, declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento dos valores devidos ao credor, devendo os juros de mora e multa incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado (BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A), restando prejudicada a análise do tema relativo à Multa do artigo 475-J DO CPC e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: ARR - 37100-49.2009.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO DE JESUS CALESCO, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s) e Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Aulo Augusto Prato, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s) e Recorrente(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): DELTACOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rosângela Maria Wolff de Quadros Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.; Processo: Ag-AIRR - 46500-03.2013.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLÁVIO BEZERRA DANTAS, Advogado: José Jerusamar de Sousa Fernandes, Agravado(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR e RR - 61300-37.2009.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): GILBERTO RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravante(s) e Recorrido(s): FIC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): AÇOS SANTO ERNANE LTDA., Advogado: Gabriel Santos Cordeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS", por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamante ao pagamento de honorários periciais, por ser beneficiária da gratuidade da justiça, os quais deverão ser satisfeitos pela União, nos termos do artigo 790-B da CLT e da Resolução nº 66/10 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Intime-se a União; II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada.; Processo: AIRR e RR - 91700-80.2007.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTRA, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE GOMES DA SILVA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REAJUSTES PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a

prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine o pedido relativo às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto em norma coletiva, como entender de direito, considerando apenas a prescrição parcial e quinquenal da pretensão. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante e do agravo de instrumento interposto pela reclamada.; Processo: RR - 93200-55.2008.5.15.0158 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): CARLOS FRANCISCO VIANA, Advogada: Nilva Maria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação do artigo 206, § 3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a prescrição da pretensão, extinguir o processo com resolução do mérito (artigo 269, IV, do CPC). Invertam-se os ônus sucumbenciais.; Processo: Ag-AIRR - 100576-39.2013.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TARCISIO OLIVIO BOURGUIGNON, Advogada: Roberta Conti Ramos Caliman, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): JOÃO BATISTA DIAS, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s): LATICÍNIOS VILA RICA LTDA. - ME, Advogado: Luiz Alberto Dellaqua, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES TEIXEIRA E OUTRO, Advogada: Patricia Goreti Daleprani dos Santos, Agravado(s): CÉLIO GRAVINA DE MELO, , Agravado(s): MARIA CÉLIA DIAS DE MELO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 101700-08.2013.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WELLINGTON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 104000-05.2009.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): SIDNEI DE JESUS DIAS, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: ARR - 104500-70.2009.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Eduardo Revorêdo Rabêlo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.; Processo: AgR-AIRR - 104800-74.2008.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): TATIANA MARIA SANTOS, Advogado: Joel Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 107700-39.2008.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MAURÍCIO RODRIGUES, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada - PETROS.; Processo: RR - 125900-38.2009.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrente(s): JOSÉ JAMIL RODRIGUES VELLOSO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Adriana Alves, Recorrido(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo sétimo reclamado (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR). Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO 1º RECLAMADO (TERMINAIS PORTUÁRIOS PONTA DO FELIX S.A.)", por violação literal do artigo 19, § 2º, da Lei nº 8.630/93, "INTERVALO INTRAJORNADA.", por contrariedade à Súmula nº 437, I, e "VERBAS VINCENDAS. ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS.", por violação literal do artigo 290 do CPC. No mérito, dar provimento aos temas "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO 1º RECLAMADO (TERMINAIS PORTUÁRIOS PONTA DO FELIX S.A.)", para declarar a responsabilidade solidária do primeiro reclamado (TERMINAIS PORTUÁRIOS PONTA DO FELIX S.A.), operador portuário, pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas ao reclamante, e "INTERVALO INTRAJORNADA.", para condenar os reclamados ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, acrescido do respectivo adicional, que não pode ser inferior a 50% da remuneração da hora normal de trabalho, e dar provimento parcial ao tema "VERBAS

VINCENDAS. ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS.", para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas relativas apenas às horas extraordinárias, enquanto perdurar a situação de fato, com os reflexos decorrentes.; Processo: Ag-AIRR - 130937-07.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CLAUDIANA BARRETO DA SILVA, Advogado: Vladimir Ataíde da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 150700-98.2009.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Ronaldo Maurílio Cheib, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLÁUDIO MARCELO AMÂNCIO, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): CONSTRUTORA PREMIUM LTDA., Advogada: Maysa Scanglioni Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 160400-34.2007.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WOLNEI CRUZ AMANCIO, Advogado: José Henrique de Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 164000-74.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMILTON FREIXO DE BRITO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 196600-95.1999.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AFRODITE SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): LAURA MARIA COELHO DE CASTRO, Advogado: Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 202700-84.2005.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A., Advogado: José Manssur, Agravado(s): FERNANDO LUIZ BENEDITO, Advogado: Walter Marciano de Assis, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 253000-92.2008.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EVELYN CARLA DE OLIVEIRA HESSEL, Advogada: Denise Leôncio Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000180-19.2013.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto

Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renan Raulino Santiago, Agravado(s): EUZA CUSTÓDIO DE LIMA, Advogado: Marcus Vinicius Aparecido Borges, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000604-61.2013.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): P.B. YANG ARTIGOS ESPORTIVOS - ME, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): DEISE LUCIDY DE AGUIAR, Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Decisão: por unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo. Por unanimidade, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR e RR - 3982900-39.2009.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JACKSON DOUGLAS ZAGO, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A ., Advogado: Bruno Milano Centa, Advogado: Henrique Nicolau Zanello Severino Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em vista da falta de norma estabelecendo outra base de cálculo para o adicional de insalubridade, seja utilizado o salário mínimo na apuração da mencionada parcela; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: RR - 95-73.2013.5.12.0015 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRMÃOS PISSATTO & CIA. LTDA., Advogado: João Paulo Tesseroli Siqueira, Recorrido(s): ENOILI DRUMM ADAM E OUTROS, Advogado: Jackson Guth, Recorrido(s): CONSTRUTORA BATISTI LTDA., Advogado: João Paulo Tesseroli Siqueira, Advogado: Marcos Antônio Perin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 163-21.2013.5.11.0251 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSORCIO CONENGE-SC/ACEPAR, Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Agravante(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOANA DE SOUZA MORIZ, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do CONSORCIO CONENGE-SC/ACEPAR e não conhecer do agravo de instrumento da TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A.; Processo: RR - 224-83.2014.5.09.0126 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDINEIA NOGUEIRA, Advogada: Anna Cláudia Foltran, Recorrido(s): ÂNGELO CAMIOTTI & CIA LTDA., Advogado: Robson Alfredo Mass, Advogado: Douglas Alberto Luvison, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Rescisão indireta. Ausência ou irregularidade no recolhimento dos depósitos do FGTS", por violação ao artigo 483, "d" e §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, considerando a data de 29/8/2014 (fls. 197), condenar a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, a serem apurados em regular liquidação, além da liberação das guias para a concessão do seguro-desemprego, sob pena de ser convertida a obrigação de fazer em indenização

substitutiva. Ressalva de entendimento da Relatora quanto ao tema "Indenização por dano moral. Atraso no pagamento dos salários. Valor arbitrado. Pedido de majoração".; Processo: AIRR - 420-33.2013.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Procuradora: Ana Claudia Granato, Procuradora: Cleide Ramos, Agravante(s): SUELI PASLAR TANESE, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 430-49.2014.5.15.0088 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR RAMOS, Advogado: Márcio Roberto Guimarães, Recorrido(s): LAUFE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cleide Gomes Ganância, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (Município de Lorena). Ressalta de entendimento da relatora.; Processo: ED-AIRR - 930-07.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Embargante: HELIO MONTENEGRO ROCHA, Advogado: Silvino Guida de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II - rejeitar os embargos de declaração do reclamante.; Processo: RR - 1198-62.2013.5.04.0234 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Rafaela Augusta Manica Schapke, Recorrido(s): MEDIANEIRA FERNANDES NUNES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1271-65.2012.5.05.0032 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOBA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Agravado(s): POSTO PORTOSECO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, Advogado: Daniel Oliveira Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1332-90.2011.5.04.0030 da 4a. Região,

Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Recorrido(s): LILIANE DA CUNHA BATALHA, Advogada: Anna Rosa Fortis Faillace, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1762-23.2012.5.06.0007 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): PÉRICLES ALVES DE MELO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 3-73.2012.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: GOIAS REFRIGERANTES SA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): IVANEIDE DE SOUSA SILVA, Advogado: Alberto Carneiro Nascente Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao acórdão embargado.; Processo: AIRR - 23-50.2013.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): DALVA MARQUES JARDIM ROCHA, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): CELSO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Maciel Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 25-20.2013.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): DANIELE PIRES DO NASCIMENTO BAPTISTA, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): CELSO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Maciel Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 38-06.2013.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ITAPISSUMA S.A., Advogado: Adísea de Oliveira Lima Amaral, Agravado(s): SOLIMAR GONÇALVES IBIAPINO, Advogado: Allan Manoel de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 49-03.2015.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): OSMAR DIAS BRIZOLA, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 59-64.2013.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDUARDO MENDES DOS ANJOS, Advogado: Alexandre de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 79-51.2014.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): SÔNIA ANTUNES MACHADO, Advogado: Luiz Alberto Sima, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 80-07.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIDIPNEUS, Advogado: Monique Alvares Assis, Agravado(s): VICENTE PEDROSA & IRMÃOS LTDA., Advogado: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 95-04.2014.5.09.0668 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ROBERTO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Hasan Vais Azara, Agravado(s): ALTERNATIVA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Júlio Antônio Barbeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 97-59.2013.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): LUANA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcos Ribeiro Andrade, Embargado(a): SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - SAAG, Advogado: Daniel George de Barros Macedo, Embargado(a): VANGUARDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FACILITY LTDA., Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 103-56.2013.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCUS AURELIO DE BRITO, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 110-19.2012.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Clecius André Rodrigues, Agravado(s): INGRETI DE SOUZA SILVA, Advogado: Eurico Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 113-90.2014.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JAMES PEREIRA MENDES, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 126-72.2013.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE XAVIER, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 127-12.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANCINEY DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.;
Processo: AIRR - 127-98.2015.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): WILSON LUIZ SANTOS BARCELOS, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;
Processo: AIRR - 137-08.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA PANTUCCI LTDA., Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s): GERSON DANIEL LINO, Advogado: Norton Passos Waldruff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.;
Processo: AIRR - 142-34.2012.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): VALTER NOVAIS FREITAS, Advogado: Valmir Novais Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.;
Processo: AIRR - 155-35.2013.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Diêgo Fillipe Moreira Alves, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Bruno Filipe Rocha da Silva, Advogado: Bruno Ferreira de Lucena Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.;
Processo: ED-AIRR - 157-23.2013.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): CAMILA COSTA DE SANTANA, Advogado: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;
Processo: AIRR - 173-51.2011.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): DANIEL PEREIRA, Advogado: Sylvio Ribeiro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.;
Processo: ED-AIRR - 177-85.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: SONYARA THIELE, Advogado: André Luís Soares Abreu, Embargado(a): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado.;
Processo: ARR - 192-09.2010.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ILSON FERREIRA ANTUNES, Advogada: Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar provimento àquele

interposto pela ré e dar provimento ao apelo manejado pelo autor, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II - conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "Justiça Gratuita", por violação aos artigos 790, § 3º da CLT e 4º da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder-lhe a referida benesse.; Processo: AIRR - 200-31.2014.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): FLAVIA ARRUDA DA SILVA, Advogado: Rami Yuri Menezes Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 216-05.2012.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Camila Lanzotti Röhrig, Advogada: Fernanda Martins da Cunha, Agravado(s): CÍCERO LUIZ SILVEIRA FIDELIS, Advogado: Thiago Breda Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 219-92.2014.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): RITA MOREIRA DA COSTA, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 224-56.2013.5.20.0015 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONSÓRCIO EGESA - EMSA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS; PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL (AEROPORTOS, CANAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA) DE SERGIPE, Advogado: Vinícius Emanuel Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 232-40.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CAMILA DE ABREU JORGE, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 267-07.2012.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): AUREA MORAES DA SILVA SOUZA, Advogado: Joab Muniz Donadio, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 271-87.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CÉU AZUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Júlio do Carmo Del Vigna, Agravado(s): SIDNEI TEIXEIRA BARBOSA, Advogado: Augusto Paiva dos Reis, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 285-42.2014.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ALLAN PAOLETTI MAGRINI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 291-20.2014.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): RICARDO MARTINS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Maria da Salete Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 312-17.2014.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EVANDRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Clivia Camila do Carmo Alves, Agravado(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 326-54.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KAILO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 328-17.2014.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOÃO PAULO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 332-95.2013.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR CARDOSO PEREIRA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): VIBRANALYSES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELÉTRICA HIDRÁULICA E TRANSPORTES EM GERAL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 348-94.2014.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcela Cronemberger Guimarães, Agravado(s): DAVIDSON MARCAL DE BESSA, Advogada: Janaina Batista Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 353-12.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MACIEL SILVA DE LIMA, Advogado: Jonas Francisco da Silva

Segundo, Agravado(s): SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - SERTEL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 356-43.2013.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Karen Casanova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 365-64.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): LUIZ FERNANDO MELLO GUIMARÃES, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 383-75.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JEROME RODRIGUES DE VASCONCELOS, Advogado: Mário Henrique Carlos do Rêgo, Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Juliana Nunes Galdino da Silva, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 388-26.2014.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Liziane Blaese C. Machado, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Agravado(s): IVONEIDE MARTINS SANTOS, Advogada: Bianca Lana Cortês, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 401-71.2013.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Agravado(s): VALDINEI DE JESUS MIRANDA, Advogado: Carmelita Sueli de Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 415-50.2013.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Souza de Melo, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 415-67.2013.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): DIA BRASIL LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): ANDREZA MORAIS, Advogado: Luiz

Fernando Sampel Bassinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 422-69.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO JANUÁRIO LOPES NETO, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 448-81.2013.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): YOLANDA LOGÍSTICA, ARMAZÉM, TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSIMAR DE LIMA CORREIA, Advogado: Gustavo Henrique Cardoso de Lima, Agravado(s): RMR CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Waldênio Carneiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 465-66.2014.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): NARCISO CLÁUDIO REBELO NUNES, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 466-81.2014.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RAIMUNDO LEITE DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 480-08.2013.5.15.0154 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LUCELIA CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 483-98.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): EDSON LUIZ GERMANO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: RR - 489-44.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Recorrido(s): BAR E LANCHES 4 UNIDOS LTDA. - ME, Advogado: Armenio da Conceição Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema

"PEDIDO DE DEMISSÃO SEM HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO. IRREGULARIDADE. ARTIGO 477, § 1º, DA CLT", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; Processo: AIRR - 498-87.2012.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): FRANCISCO AURICÉLIO DE JESUS LIMA, Advogado: Marcos dos Santos Monteiro, Agravado(s): DOMENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 509-39.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): RONAN BARROS SALVADOR PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Rafael de Barros Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 543-69.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): FERNANDO CESAR DE SOUZA CARIMBA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 550-18.2012.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): SABRINA PICANÇO QUEIROZ BRAGA, Advogado: Alex Lima Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 550-66.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE SANTOS SOUZA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 567-81.2012.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): ANTONIO LISBOA CASTRO, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 570-95.2014.5.18.0251 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Advogado: Fernanda Machado Hardy de Menezes, Agravado(s): MARCOS VINICIUS ARAÚJO,

Advogado: Palloma de Carvalho Rebouças, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Murillo Odani De Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 590-11.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ENSEADA RESTAURANTE EIRELI - ME, Advogado: Arnatriz Machado Nogueira, Advogado: Moisés Jorge Sarsur Neto, Agravado(s): ALDINEI MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Agravado(s): OTELO BAR E RESTAURANTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 594-89.2013.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): FÁBIO SANTANA PINTO, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Karla Marcelino Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 619-09.2014.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ASSOCIACAO HISPANO-BRASILEIRA INSTITUTO CERVANTES, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 651-28.2012.5.12.0042 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONFECÇOES OKAWANGO LTDA., Advogado: Rafael André dos Santos, Agravado(s): MARIA GUIMAÃES CAMARGO, Advogado: Carlos Alexandre Back, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 652-25.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARINEIDE JARDIM NOVAIS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 656-97.2014.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONTERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Guilherme Gottschall da Silva Neto, Agravado(s): MARIA BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): HUGO MENEZES GURGEL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 679-34.2013.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ALÉSSIO FERREIRA, Advogada: Rosicler Ulir Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 679-94.2014.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA., Advogada: Lorena Figueiredo Mendes,

Agravado(s): CARLOS LOURENÇO SOARES, Advogado: Igor Emanuel Bicalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 694-95.2013.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): MÁRCIO SÁVIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Bárbara Helene Nacati Grassi, Agravado(s): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Natã Lobato Magioni, Agravado(s): MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 697-80.2013.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Daniela Milagres, Agravado(s): JOSÉ HILO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 717-37.2012.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): RONIVOM MENDES DA CRUZ, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 725-13.2014.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 740-49.2012.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Tiala Farias, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): LOLIANY CONCEIÇÃO CRUZ SANTOS, Advogada: Patrícia de Moura Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 749-74.2013.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ADALBERTO JOSE QUEIROZ, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Tiago Coutinho Torres, Agravado(s): ELVISMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Roni Ceribelli, Advogado: Cleis Santos de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.;

Processo: ED-AIRR - 763-66.2013.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SÉRGIO EZEQUIEL TEIXEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Advogado: Marcelo Nogueira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 798-19.2013.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): METALÚRGICA AÇOREAL LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): PAULO FABRÍCIO ZANATTA, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 805-81.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 813-52.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VALDIR SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 818-71.2013.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JOSÉ DA CRUZ CARNEIRO, Advogado: Rosimary de Matos, Agravado(s): VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA., Advogada: Gislaíne Cristina Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 820-43.2011.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): SÉRGIO ORLANDO DE CAMPOS PUPO NOGUEIRA, Advogado: Theodoro Sozzo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 820-58.2010.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 835-20.2014.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CARLOS TADEU DE AZEVEDO, Advogado: Luis Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 836-65.2012.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDILSON DO NASCIMENTO SILVA DE SOUZA, Advogado: Cleber Guimarães de Mello, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 865-75.2014.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fabio Andre Fadiga, Advogado: Evandro Mardula, Embargado(a): ELISANGELA KIVIAN DA ROCHA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 880-65.2010.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MARIA ESTELA BEZERRA GALDEANO DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 467 da CLT, quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar tal parcela da decisão condenatória, mantendo-se, no entanto, o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 900-80.2003.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LEONARDO CÉSAR DE FARIA, Advogado: Carlos Eugênio Firme Xavier, Agravado(s): DANA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 907-64.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): ALEXANDRE DIAS DA COSTA, Advogado: Adilson de Souza Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 936-70.2013.5.07.0027 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MÁRIO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Rennan Lobo Xenofonte, Advogado: Sávio Feitosa Siebra, Agravado(s): FEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 948-95.2013.5.12.0043 da 12a.

Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 956-15.2012.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Débora Menezes da Rosa, Agravado(s): CARLOS MACHADO ROLHANO FILHO, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 956-12.2013.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA LIMA, Advogado: Rafael Estevão de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 966-28.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): ADEMIR MONTEIRO LIMA, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 968-22.2013.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TRANSPESSOAL TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Roberto Xavier Martins, Agravado(s): CARINA BORGES PUCHALSKI, Advogado: Carlos Jorge Padilha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 994-25.2013.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Agravado(s): LUIZ CESAR LEME, Advogado: Waldemar Hesse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1054-85.2012.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): SILVIO ANGELO SANTOS QUARESMA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): GTR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Inácio Araújo Campos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1062-66.2014.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): THIAGO ROSA ARAÚJO, Advogada: Fernanda Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1081-71.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa,

Agravado(s): JOSÉ REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Denilton Alves do Santos, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1081-44.2014.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS MACIEL, Advogada: Juliane Mariano Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1082-62.2014.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): RODOSEA TRANSPORTES E LOGÍSTICA DE CAMPOS EIRELI, Advogado: Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Mateus Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1099-09.2011.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Agravado(s): ALESSANDRO ROOSEWELT DOS SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1105-76.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Júlio César Monteiro, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1113-07.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): FERNANDO RODRIGO DE MORAES, Advogado: Marilza Laurindo do Prado, Agravado(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1140-11.2013.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MARA SEIXO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): ELIC OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1141-44.2014.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): JULIANO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Carlos César Vieira, Advogada: Vanessa Grilo Ricardino Silveira, Agravado(s): VS MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento

e negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 1171-28.2012.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: GLOBO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Embargado(a): HÉLIO SANDES DE ARAÚJO, Advogado: Salomão Coelho, Embargado(a): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1180-85.2011.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BEATRIZ MATOS DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CEG RIO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Autora e negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da Ré e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1183-48.2012.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO WILSON BARBOSA, Advogado: Felipe Chaves de Siqueira Santos, Recorrido(s): FILIPE VALENTIM DE SANTANA, Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento das horas intervalares e respectivos reflexos.; Processo: AIRR - 1185-92.2013.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LUIZ CARLOS ROBERTO E OUTROS, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1209-91.2012.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): JOÃO GILBERTO BARBOSA SILVA, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1210-65.2014.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO BMG S.A.,

Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): SHIRLEY CAROLINA RODRIGUES WERNECK, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): THELY SOLUÇÕES EM COBRANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1214-57.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO RAMOS RODRIGUES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1222-80.2014.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): JEFFERSON RANIERI DE MELO, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1227-56.2011.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): VILMA NEVES FIRMINO, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n. 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1233-11.2013.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Alice Koerich Inácio, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1254-32.2013.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Advogado: Alessandra Troncoso Minieri, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ISMAIL BRITO SILVA, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1289-43.2014.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA FILHO, Advogado: Bruno Moreira Brettas, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Robson Tadeu de Castro Maciel Júnior, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1318-41.2013.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): INDÚSTRIAS FLÓRIDA LTDA., Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Agravado(s): GILMAR LOPES MARTINS, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1339-20.2011.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: João Paulo Alvim de Lima, Agravado(s): WISLLEM BRAGA BARBOSA, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1377-88.2011.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): MARCÍLIO BEZERRA LIRA, Advogada: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1378-02.2013.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ELAINE FERNANDES MELO, Advogado: Pedro Henrique Ximenes, Advogado: Reginaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1394-11.2013.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA DE PAIVA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1401-19.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Mariana Gusso Krieger, Agravado(s): RAPHAEL BORGES VIEIRA, Advogado: Iwan Kruk Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1405-90.2013.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JORGE UBIRACI RODRIGUES LUCAS, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1422-76.2014.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Leonardo Carvalho Babo de Resende, Agravado(s): BRENDON BARCELOS DE SOUZA, Advogada: Kelly Cristina de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1426-70.2012.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): SÉRGIO MATOS GUIMARÃES, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): TECDER DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1435-77.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JEFFERSON FRANCA LEMES, Advogado: Iraides de Freitas Borges Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "DANO MORAL", por afronta ao art. 5º, V e X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do acórdão a condenação ao pagamento da indenização por dano moral, a qual foi arbitrada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).; Processo: ED-AIRR - 1446-26.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO CARDOSO, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1458-06.2014.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): WELLINGTON QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1496-91.2014.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA, Advogado: Leonardo Ferreira Costa, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1502-44.2012.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ALEX GARCIA, Advogado: Valter Mendes Júnior, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogado: João Valter Garcia

Esperança, Advogado: Luiz Henrique Ornellas de Rosa, Agravado(s): IMTEP - INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ LTDA., Advogado: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1528-12.2014.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Candice Cantadori Pagnozzi, Advogado: Rafael Dornas de Oliveira Pereira, Agravado(s): SANDRA DA GLÓRIA DIAS NASCIMENTO, Advogada: Maria Inácia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1566-40.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): WALTER LUIZ MIRANDA, Advogada: Vilja Marques Cury de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1585-55.2013.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): SAMANTHA AMANDA SOLDTNER RIBEIRO, Advogado: José Carlos Ferreira de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1605-86.2012.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): NOVA CASAS BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): RUDSON WELLINGTON RIBEIRO MANÇANO, Advogado: Eduardo Grabois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1616-30.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): KARINA ROSA DE JESUS, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1645-12.2012.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): JANDUHY DE LIMA FERREIRA, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1669-89.2012.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): SILVIO ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1675-62.2013.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JAQUELINE DOS SANTOS SOARES, Advogado: Henrique Barcelos Buchdid, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-

lhe provimento.; Processo: AIRR - 1695-21.2013.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ EDSON ELÓI DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1700-17.2012.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): CLODOALDO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1704-08.2013.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): NILVA DONIZETTI NAVARRO E OUTROS, Advogado: Marcos Roberto de Carvalho, Agravado(s): SÉRGIO ADRIANO BRANDÃO GIL E OUTRA, Advogado: Alessandro da Costa Lamellas, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do agravo de instrumento interposto por Vera Lucia Brandão e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1709-66.2012.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JANCIRLEI DO NASCIMENTO MARCELINO, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1712-44.2013.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): CHARLES RIVELINO DA SILVA, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1722-65.2011.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LUIZ FELIPE DE MELLO ROSSI, Advogado: Maurílio Patrício de Souza, Agravado(s): ALCAF INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1733-61.2014.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Advogado: Isabelle Soares Machado, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO RIKER BRANDÃO, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1740-89.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TRANSBRASA TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA., Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): ROSALVO GOMES JÚNIOR, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1757-76.2012.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PROTEGE S.A. -

PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEI ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Edgar Fadiga Junior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1767-59.2013.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO BONFIM DE BRITO, Advogado: Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1782-88.2011.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VIAÇÃO REGIONAL S.A., Advogado: Ivane Margarida Simões Pereira, Agravado(s): JOSÉ MARCELO DE SOUZA AMARAL, Advogado: Daniela dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1791-15.2012.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO ESTEVAO FELIX, Advogado: Wagner Pedro Nadim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1791-89.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): THAIS CRISTINA ALVES DE SOUZA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1803-93.2012.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE LIMA BERGAMASCO, Advogada: Leticia Bergamasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1809-70.2013.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado

Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CÍCERO DA SILVA SOUSA, , Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1817-74.2013.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BRUNO ANGELO MATRELLA, Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): CELIA MARIA DE PAIVA BARBOSA, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1820-54.2012.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): HÉLIO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1823-57.2012.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): NATHALY FABIANA RANOS GONZAGA, Advogada: Cristina Pimenta Faria, Agravado(s): ROYAL HOLIDAY BRASIL NEGÓCIOS TURÍSTICOS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MUSCO VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Filipe Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1843-81.2012.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ NOBRE, Advogado: Cláudio Geraldo Magalhães, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1850-85.2014.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): WALTER FERREIRA DE LAIA FILHO, Advogado: Rodrigo Rodrigues Oliveira, Advogado: Mateus Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1856-07.2013.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): SIMOIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1897-14.2013.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Janaina Katia Fernandes, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1897-79.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado

Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ALTAIR ANTONIO STRAPASSON, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1908-15.2012.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DANIEL CESAR DA SILVA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): FUNCIONAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Advogado: Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1946-64.2013.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): DEJALMA ALBERTO ARCÊNIO, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1973-62.2013.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): DAILTON DE LIMA CASTREQUINI, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2019-61.2012.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): CRISTIANO APARECIDO PERUCA, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2023-55.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAMON FILIPE RIBEIRO, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 2040-50.2012.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): RAJANE FRANCISCO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2077-74.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ROBERTO DEL BEN COSTA, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2081-71.2013.5.15.0082 da 15a. Região,

Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A, Advogado: Kenia Symone Borges de Moraes, Agravado(s): IVONEIDE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Lúcio Flávio Batista Devechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2086-90.2012.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ARINALDO SANTOS, Advogado: Daniel Massahiro Yoshida, Agravado(s): RENUKA DO BRASIL S.A., Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2100-59.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): RASILGO DE FARIA ALVIM, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Alexander Cerqueira Martins, Agravado(s): NAVELLI NACIONAL VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2108-75.2014.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JAB RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): JAQUELINE PRISCILA DE FREITAS SOUZA SANTOS, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2109-91.2013.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): RINALDO SILVA VELOSO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Glauber Rodrigues Frois, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Advogada: Érica Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2115-96.2012.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TRANSPORTADORA RODOMEU LTDA., Advogado: João Orlando Pavão, Agravado(s): NILVO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2158-24.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): JOÃO CARLOS GAMO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2169-94.2012.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ARLENE LIMA SOUZA DE QUEIROZ, Advogado: Izabel Cristina da Silva Oliveira, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2173-92.2013.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado

Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): WALESON DA SILVA ATHAYDE, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2173-03.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): LUIZ ALBERTO GOMES DE SOUZA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2187-56.2012.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ÂNGELO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Agravado(s): VALE SUL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2206-93.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): BENEDITO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2235-96.2011.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MÁRCIO RODRIGUES, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Daniela Regina Arrieta, Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2266-94.2013.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): FABIANO DO NASCIMENTO JORGE, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Sonia Regina Dalphorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2288-43.2011.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Egídio Seabra Succar, Agravado(s): ANTONIO OLENSKI NETO, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): JOCELITO MARCELINO - ME, Advogado: Acácio Alves Navarro, Agravado(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Jurema Shecke dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2369-03.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): OTIMIZA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Romanelli César Fernandes, Agravado(s): JOÃO BATISTA GARCIA,

Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2371-86.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JOSEFA MARIA VIEIRA DA COSTA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2371-77.2012.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Natália Karine Pereira, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOÃO HERNANI CASTRO JUNIOR, Advogado: Edvandro Marcos Mario, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2374-78.2012.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONCREROCHA - COMÉRCIO DE CONCRETO E ROCHAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Maise Regina Coronetti, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): LEONARDO DIAS ROCHA, Advogado: Fabiana Monteiro Vieira da Costa, Agravado(s): IZABEL SILVA CARVALHO, Advogado: José do Nascimento Bicalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2412-96.2012.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLARICE DE LIMA FAVERO DE PAULA, Advogada: Mariane Wagner Waldameri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 2428-92.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: JESO MARCIO MEIRA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao acórdão embargado.; Processo: AIRR - 2434-79.2012.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): FLÁVIA LOPES ROSA, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2434-28.2011.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RAFAEL SENA GONÇALVES, Advogado: Gilvandi de Almeida Costa, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2482-79.2012.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ESPÓLIO de JURACI DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 2599-61.2012.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FÁBIO ANTENOR DA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2611-60.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): NELSON NEDES DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2623-74.2012.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA., Advogado: Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos, Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALVES MACIEL, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2656-38.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BH VALUE INN CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravante(s): MAUER ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogada: Maria Christina Martins de Oliveira Neves Cordeiro, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravante(s): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Décio Freire, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravante(s): OURO NEGRO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Loan Costa de Almeida Reis, Advogado: César Cadena Del Porto, Agravado(s): BRUNO BEDINELLI FILHO E OUTROS, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): MARIA CLARA CAMPOS BEDINELLI, Advogado: Thereza Rachel Silva Paes Maia, Agravado(s): CATALINA PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: Thereza Rachel Silva Paes Maia, Agravado(s): MARCOS ANTONIO PEIXOTO FERREIRA, Advogada: Maria Christina Martins de Oliveira Neves Cordeiro, Advogado: Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar provimento àqueles interpostos pelas rés D.C.S.L e O.N.P.L.O e dar provimento àqueles apresentados pelas rés B.V.I.C.N.L e M.E.L -.M para, convertendo-os em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.

; Processo: AIRR - 2685-02.2013.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MARIA DE FATIMA MARIANO CASTRO, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2691-84.2010.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JOÃO NOÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): MOBAUTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luis Fernando Palmitesta Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 2754-28.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Embargado(a): DOROTY OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 2801-91.2012.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, Advogado: André Luiz Vetarisch, Embargado(a): CARLOS ODEIO MAGRINI GOMES, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2824-02.2014.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LÉIA BURATO, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 2990-77.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Bárbara Eberle, Embargado(a): ROSEMILDA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 3143-13.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): AMAURI AFFONSO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 3431-93.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Rodrigo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 3824-12.2013.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Débora Moralina de Souza, Agravado(s): PRACHEDES MELQUIADES VENANCIO, Advogado: Rodrigo da Silva Marques, Agravado(s): MIISA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): VALDIR BERTIN MARTINS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 6467-12.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SANDRO DE

OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Terra de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10035-68.2014.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): ELEOMAR GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 10130-94.2012.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LOURIVAL ROQUE DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10171-07.2014.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): MARLY DE SOUZA SILVA, Advogado: Shirlei Oliveira da Costa, Agravado(s): TEC LIMP SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10180-80.2013.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DEPIERI, Advogado: Valdomiro Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10268-18.2014.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ESMAR CANTU JÚNIOR, Advogado: Luciana Aparecida Terruel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10429-61.2014.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ADRIANO FREITAS LICA, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): VICTOR SAÚDE CAIRES E OUTROS, , Agravado(s): DESTILARIA DE ALCOOL IBIRAPUA LTDA. - IBIRALCOOL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10506-19.2014.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): LS COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Recorrido(s): RODRIGO MOURA DE SOUSA, Advogado: Dênio Jonatas dos Santos Aquino, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRAPETITA", por violação dos arts. 128, 460, 512 e 515 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as verbas que não foram objeto de insurgência em sede de recurso ordinário dos autos, quais sejam: intervalos intrajornada e DSR"s.; Processo: AIRR - 10534-97.2014.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Eduardo Barbosa Lima Canuto, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA LIMA VERDE, Advogado: Anderson Teramoto,

Agravado(s): MBS TELECOM, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10544-64.2014.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONSÓRCIO CANDONGA, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROBERTO DAMIÃO DOS SANTOS, Advogado: Eder Pereira Dueli, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): AMBIENTAL DE VIÇOSA AGRO-SERVIÇO LTDA., Advogado: Ana Claudia de Castro Adry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10562-34.2013.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camile Silva Ferreira Olívia, Agravado(s): GABRIEL PERES DA SILVA, Advogado: Benedito Duarte Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10564-43.2013.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): RAQUEL CAMPOS DE MOURA, Advogado: Evandro de Araújo Marins, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10601-57.2013.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONCRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Thales Rocha Bordignon, Advogado: Felipe Ferreira Nery, Agravado(s): ODAIR JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Simão Ferreira dos Santos, Agravado(s): ELEACRE ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10606-74.2013.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ROBSON JOÃO DE OLIVEIRA SOAVE, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10633-27.2013.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Advogada: Evelyn Lima de Andrade, Agravado(s): KATIA CILENE FERREIRA PARRONCHE, Advogado: Jorge Luiz Ribeiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10673-18.2013.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): PAULO ROBERTO TAVARES GONÇALVES, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II - conhecer do recurso de revista por dissenso interpretativo, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 12.740/2012. BASE DE CÁLCULO. TOTALIDADE DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. LIMITAÇÃO TEMPORAL INDEVIDA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA." e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do acórdão a

limitação temporal imposta à condenação ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade.; Processo: AIRR - 10900-96.2014.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JOSEMÁRIO MATIAS DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogado: Bruno Bezerra de Souza, Advogado: Maria Eduarda Costa Menezes Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11018-15.2014.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ELSON DUMAS, Advogada: Keila Maria da Silva Oliveira, Agravado(s): POLYART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Handerson Simões da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11087-75.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOAQUIM CARNEIRO DA COSTA FILHO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11455-50.2013.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): AURÉLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Guilherme Mendonça Granja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11492-97.2013.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABIANO ROSA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11506-49.2013.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA DE SOUZA LUZ, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12462-60.2014.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12503-27.2014.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento.; Processo: ED-AIRR - 13200-35.2008.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: JOSE SILVIO DE FREITAS BEZERRA, Advogado: Armando Silva de Souza, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Vanessa Lírio Barroso, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MORRO DO JURAMENTO, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 14800-36.2007.5.02.0057 da 2a. Região,

Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): GANT COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): SANDRA CASTRO DA SILVA, Advogada: Dorotea Amaral de Brito Lira, Agravado(s): VERAN MODAS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Marcelo Muoio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20384-91.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Agravado(s): BELMONTE SILVEIRA COSTA, Advogado: Sandra Melissa de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 24500-09.2013.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GILSON PAZ DE AMORIM, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TRANSBET - TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Vinicius Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 24703-13.2014.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Dalanhol, Agravado(s): EMERSON CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Advogado: Larissa Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 32000-68.2014.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): KARLA BEATRIZ DE BRITO FERNANDES, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogado: Renata Clezer Dieder de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 71300-25.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CARVALHO E FILHOS LTDA, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): INACIO RAMOS PEREIRA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 74100-95.1987.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): WILSON ROBERTO MACERA, Advogado: José Marcos de Lorenzo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE GUAIANAZES LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Florindo Coelho, Agravado(s): OSIRIS FLORINDO COELHO E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 77600-10.2012.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE MORAIS, Advogada: Danielle Freire Lima Vanin, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 77700-62.2012.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADEILSON DA SILVA BORGES, Advogado: Francisco Marcelino do

Monte Lima, Embargado(a): A P MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 93400-23.2013.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Hélio Marques Braga, Agravado(s): MARIA JOSE SOARES LIMA BARROS, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 104100-36.2007.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): HÉLIO ALMEIDA BENTO, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 104200-82.2014.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): FÁTIMA MARIA TOSCANO DE SOUSA VIDAL, Advogado: Ornilo Joaquim Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 110600-14.2013.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MARIA DE LOURDES COELHO FALCAO, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): MAIS OPÇÃO RESTAURANTE LTDA, Advogada: Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 118700-57.2010.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: RAFAEL PEIXOTO BARBARIOLI - ME E OUTROS, Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DE HOTÉIS, MÓTEIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS CONVÊNIOS, BARES, LANCHONETES, CHURRASCARIAS, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 122000-24.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Fernando Delgado de Ávila, Agravado(s): FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 130300-21.2008.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Laura Mendonça de Rezende Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NEWTON TAVARES LUZ JÚNIOR, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 143600-76.2007.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): MARIA DAS NEVES GONÇALVES GOMES E OUTROS, Advogada: Juliana de Cassia Bonassa,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 149000-35.2013.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): JOÃO DA CUNHA TAVARES VINAGRE, Advogada: Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 160400-39.2007.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA., Advogado: Luiz Otávio Góes, Agravado(s): PAULO MARTINOWSKI, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 167800-77.2000.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA MARTINELLI, Advogado: Sebastião Hilário dos Santos, Advogado: José Valério Neto, Agravado(s): ADÃO CHAVES FERREIRA, Advogado: Valter Alves de Souza, Agravado(s): BANK'S ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Waldir Ramos da Silva, Agravado(s): ABENALDO CHAVES FERREIRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 210138-76.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 210171-53.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): ERENALDO OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade aos termos da Súmula n. 437, II, desta Corte de Justiça e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu o intervalo intrajornada pela remuneração total do tempo suprimido, observando-se, outrossim, os demais parâmetros fixados naquele decisum. Mantenho o valor da condenação fixado pelo Juízo de primeiro grau. Custas pela parte ré, já recolhidas.; Processo: AIRR - 240200-79.2006.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000104-22.2014.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FRANK SANTANA GONÇALVES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001337-71.2013.5.02.0292 da 2a. Região,

Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): ADÃO ELIZEU DA SILVA, Advogado: Ronaldo Tamberlini Pagotto, Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n. 423/TST quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de horas extraordinárias além da 6ª hora diária. Mantido o valor provisório da condenação.; Processo: AIRR - 1001648-50.2014.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): POSTO DE SERVIÇOS TROVÃO LTDA., Advogado: Marcos Maurício Bernardini, Agravado(s): LILIAN FIGUEIREDO SAMPAIO, Advogado: Adriana Cristina Salvador, Agravado(s): AUTO POSTO ROBIN HOOD LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Emmanoel Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma